



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – CPC/SELIC - SESACRE

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, através da Comissão Permanente de Contratação – CPC, **designada pela Portaria SEAD nº. 893 de 29 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre Nº. 14.105 de 12 de setembro de 2025**, torna público, para o conhecimento dos interessados que estará reunida no dia **08/06/2026, às 9h (Horário de Rio Branco/AC)**, na sala de reunião de sua sede, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco - Acre, para abertura da sessão pública referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - CPC/SELIC - SESACRE**.

O presente Edital ser retirado acessando o site www.licitacao.ac.gov.br ou excepcionalmente na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na situada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário – na cidade de Rio Branco/AC CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, a partir do dia **13/05/2026**, no local acima indicado. Os representantes ou interessados que acessaram o Edital via internet se obrigam a acompanhar a imprensa oficial e o sites acima citado, com vistas a possíveis alterações.

Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE**, conforme consta do processo administrativo **SEI nº 0019.014795.00092/2026-63**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o **Credenciamento de Empresas Especializadas na prestação de Serviços de Oftalmologia, Adulto e Pediátrico, nas modalidades de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos e fornecimento de OPMES, para atender às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Acre.**

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos: **Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato; **Anexo III** - Modelo de Pedido de Credenciamento; **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; **Anexo VI** - Matriz de Risco.

2. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

2.1. **RS 34.334.114,26 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e quatro mil cento e quatorze reais e vinte e seis centavos).**

2.2. As demais informações estão disponíveis no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE será o órgão gestor dos credenciamentos e o responsável pelas empresas credenciadas.

3.2. O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927, Bairro do Aviário CEP 69.900.830, Rio Branco–Acre, na data prevista no preâmbulo deste edital, **conforme Anexo III do Edital**. Informações pelo telefone (68) 3215-4600 e e-mail selic.protocolo@gmail.com.

3.3. Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará aberto a partir da data da publicação deste edital até o prazo de sua vigência. O período de vigência para participação do presente credenciamento será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de publicação do edital.

3.4. As inscrições de credenciamento se iniciam a partir da data estipulada no subitem anterior.

3.5. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. Qualquer interessado que tiver interesse em se credenciar, após a solenidade de abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá se credenciar a qualquer momento, desde que atenda as exigências deste edital e dentro de sua validade, credenciando-se ao final da fila.

3.7. O objeto deverá ser prestado conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

4.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

4.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela comissão de contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores; Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017; Portaria Nº 957, de 15 de Maio de 2008; Leis Orgânicas da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 1990; BRASIL, 2008), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

6. IMPEDIMENTOS AO CADASTRAMENTO

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8. Tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

6.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado

ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 6.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**
- 6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 6.13. O impedimento de que trata o **item 6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 6.2 e 6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.16. O disposto nos itens **6.2 e 6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão participar deste Chamamento Público, as empresas legalmente constituídas, desde que satisfaçam às exigências deste Edital.
- 7.2. Para fins de inscrição, os interessados deverão encaminhar a documentação de credenciamento solicitada neste Edital e seus anexos em envelope fechado, todas com seu prazo de validade vigente na data de apresentação, à sede da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada na Estrada do Aviário, nº 927 – Bairro Aviário – Rio Branco/AC, ou em formato digital, no padrão .PDF ou .ZIP, para o endereço eletrônico: selic.protocolo@gmail.com, ou ainda, através de remessa postal, desde que atenda as exigências deste edital.
- 7.3. Os interessados que optarem de entregar os documentos de credenciamento presencialmente na sede da SELIC, deverão apresentar documentos de credenciamento, em envelope fechado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 1

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2026

ÓRGÃO LICITANTE:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA PROPONENTE - CNPJ - TELEFONE - EMAIL)

- 7.4. A documentação relativa ao credenciamento será recebida mediante protocolo de entrega, onde constará a data e horário.
- 7.5. **O credenciamento da interessada será feito mediante inscrição, conforme Anexo III do Edital**, devendo conter ainda toda documentação para credenciamento exigida neste item 7, conforme a seguir:
- 7.5.1. **Proposta de Preços**
- Os interessados deverão apresentar suas propostas de acordo com o que estabelece o **item 6 do Termo de Referência** e conforme modelo constante no **ANEXO I do Termo de Referência**.
 - As empresas credenciadas **deverão ofertar obrigatoriamente todos itens do lote**.
- 7.5.2. **Habilitação Jurídica**
- Contrato social ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.5.4. **Qualificação Econômico-Financeira**
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
 - Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
 - O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.5.5. **Qualificação Técnica**
- Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;
 - Os profissionais deverão apresentar o Registro de qualificação de Especialista – RQE em oftalmologia expedido pelo Conselho Regional de Medicina.
 - Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;
 - As empresas credenciadas deverão ofertar obrigatoriamente todos itens do lote.
 - Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;
 - Registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho de classe, com indicação do objeto social compatível ou similar com objeto desta contratação;
 - Apresentação de atestado de capacidade técnica com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto a ser contratado;
 - Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma: A comprovação de vínculo profissional pode ocorrer com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 7.5.6. **O interessado deverá apresentar, ainda, os seguintes comprovantes:**
- Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal**, conforme modelo constante no **Anexo IV do Edital**.
 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme modelo constante no **Anexo V do Edital**.

- 7.6. Na hipótese dos documentos exigidos neste Capítulo, não conter o prazo de validade, o referido prazo será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 7.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.
- 7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.9. Em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, a Comissão de Contratação promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

8. DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO E DOS REPRESENTANTES NA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Contratação - CPC da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC para abertura do Chamamento Público e recebimento dos documentos de credenciamento.
- 8.2. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de credenciamento, proceder-se-á ao exame e rubrica dos documentos neles contidos.
- 8.3. Caso o licitante queira ser credenciado na sessão pública do chamamento, este deverá estar representado na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e à contratação.
- 8.4. **O representante do licitante apresentará:**
- 8.4.1. Carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal com fê pública, acompanhada de um dos seguintes documentos:
- 8.4.2. **Procuradores** – instrumento de procuração público ou particular, outorgando poderes para participar e para representar o licitante no procedimento, além de contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;
- 8.4.3. **Representantes contratuais, ou estatutários ou empresários** – contrato social, ou estatuto, ou registro de empresário, conforme o caso;
- 8.4.4. O representante mencionado no item 8.4.2 somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração.
- 8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência da comissão ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.
- 8.6. Encerrados os trabalhos, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e pelos licitantes presentes.
- 8.7. O interessado que for credenciado após a sessão pública será incorporado ao final da lista.

9. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

- 9.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 9.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**.
- 9.3. Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.
- 9.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. Após o recebimento dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação juntamente com a equipe do órgão demandante, analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital;
- 10.2. A comissão poderá suspender a sessão para análise e emissão de parecer técnico do órgão solicitante referente aos documentos de credenciamento.
- 10.3. O credenciamento será indeferido no caso de a interessada ser julgada inapta, assim considerada aquela que NÃO atender às condições exigidas neste Edital e seus anexos, ou não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar com adulterações, falsificações, emendas ou rasuras, ou ainda, com seu prazo de validade vencido;
- 10.4. O resultado do credenciamento será publicado Diário Oficial do Estado e no site www.licitacao.ac.gov.br.
- 10.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

11. VERIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

- 11.1. Consulta pela Comissão de Contratação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), para verificação acerca de registro de sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 11.2. O registro sanção da empresa no CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

12. DO SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 12.1. Durante as fases de julgamento, a comissão de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de credenciamento.
- 12.3. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 12.5. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 12.7. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 12.9. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 12.11. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará a comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 12.13. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados da mesma forma do **item 7** deste edital, no prazo mínimo de **01 (um) dia útil**, a contar da solicitação da comissão de contratação.
- 12.15. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a reabertura do certame será notificada através do e-mail que cadastrou no sistema para acesso e retirada de editais no endereço: www.licitacao.ac.gov.br, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 13.1. Conforme estabelece o **item 3.5** do Termo de Referência.
- 13.1.1. A prestação do serviço se dará por meio da escolha do próprio paciente que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser

atendido pela empresa/profissional que melhor lhe atenda.

13.1.2. Caso o paciente não estabeleça quem realizará o atendimento, a escolha será feita pela administração, que avaliará a seu critério, e determinará dentre os já contratados.

13.1.3. Caberá ao setor da regulação estadual, apresentar ao responsável pelo paciente a lista das empresas contratadas para escolha do atendimento, devendo constar do arquivo pessoal do paciente, formulário assinado pelo responsável que comprove sua preferência.

14. DO DESCREDECIMENTO:

14.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenha, sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta, ou em situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

15. RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação de credenciamento das empresas participantes, à anulação ou revogação do certame, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá, no momento da sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais empresas participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10. Eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente após a divulgação da decisão recorrida, dirigidos à referida Comissão e, necessariamente, deverá ser encaminhado através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda a sexta-feira das 7h às 14h, sob pena de preclusão.

15.11. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível e assinados pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos.

15.12. Após o prazo acima mencionado, no caso de interposição de recursos, a Comissão Permanente de Contratação comunicará aos licitantes, por escrito, que as razões recursais encontram-se à disposição no site www.licitacao.ac.gov.br.

15.13. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Contratação disponibilizará a decisão de recurso no site www.licitacao.ac.gov.br.

15.14. Estando todas as empresas participantes presentes durante a sessão pública e havendo unanimidade na desistência de interposição de recurso, ao final da sessão, poderá a Comissão abster-se da abertura de prazo para recurso, encaminhando o processo para homologação, devendo a desistência constar expressamente na ata da sessão.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O período de vigência para participação do presente credenciamento será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de publicação do edital, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que a Administração Pública comprove a cada exercício a vantajosidade com pesquisas de mercado e a existência de créditos orçamentários, aprovado por Termo Aditivo, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. A contratante obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada obriga-se a cumprir além os encargos constantes deste Edital, da Minuta do Contrato e do Termo de Referência, Anexo I, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

20.1. Decorrido o prazo recursal e não sendo interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente. A homologação do Credenciamento será publicada nos mesmos meios de divulgação deste Edital.

20.2. A homologação não gera direito para as empresas à celebração do contrato.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

22.1. Não se aplica.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

23.1. Não será permitida participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não Será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. Haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.1. Estão dispostos nos Anexos I e II do edital.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei nº 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 27.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste chamamento, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.
- 27.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

28. FORMA DE PAGAMENTO

- 28.1. Estão dispostos no Termo de Referência - Anexo I do edital.

29. DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO ÓRGÃO GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTES

- 29.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

30. DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 30.1. Este credenciamento poderá ser denunciado pelos usuários, por qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 31.3. A participação das empresas implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.
- 31.4. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 31.5. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 31.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 31.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 31.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da comissão de contratação em contrário.
- 31.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 31.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.11. Será facultado a comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- 31.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 31.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 31.14. As sessões públicas serão gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme determina o art. 17 da Lei 14.133/2021.
- 31.15. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 31.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
- 31.17. O resultado desta licitação poderá ser consultado no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
- 31.18. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail sei.protocolo@gmail.com.
- 31.19. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco – AC, 12 de maio de 2026.

Richard Brandão Mendes

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB
Departamento de Pregões - DEPRE
Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 12/05/2026, às 14:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020787828** e o código CRC **2E2C3D39**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2026/SESACRE-DIVCLIC

Processo nº 0019.014795.00092/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. **Credenciamento de Empresas Especializadas na prestação de Serviços de Oftalmologia, Adulto e Pediátrico, nas modalidades de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos e fornecimento de OPMEs**, para atender às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Acre.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DA MODALIDADE

3.1.1. Credenciamento.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. Vedada a participação para o credenciamento, àqueles que não apresentarem a documentação exigida, bem como aqueles constantes dos incisos III, IV, V e VI do art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.2.2. Será feita Sessão Pública para conferência da documentação para credenciamento, de acordo com o exigido neste Edital, cujo análise e julgamento serão realizados pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou Comissão Julgadora designada para este fim.

3.2.3. A Sessão de que trata o item anterior, será realizada no prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação deste edital, que observará o transcurso de 03 (três) dias úteis para conclusão, podendo se estender por mais 05 (cinco) dias úteis, caso o julgamento não tenha sido concluído.

3.2.4. Transcorridos todos os prazos para conferência dos documentos, respeitando os relacionados no Art. 165 da Lei 14.133 para interposição de recurso, o Agente de Contratação redigirá Ata de Sessão com lista dos participantes aptos para o credenciamento, estabelecendo prazo de 03 (três) dias úteis após lavratura da ata para convocação de todos os credenciados para possível contratação.

3.2.5. A etapa de conferência de documentos, terá caráter eliminatório, e não classificatório, vez que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexistindo, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que se destaquem dentre os parâmetros fixados pela entidade, visto que e as empresas estariam competindo para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento somente se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme art. 79 da lei 14.133.

3.2.6. Após o transcurso do julgamento, o agente de contratação emitirá a lista das empresas aptas ao credenciamento.

3.2.7. Durante a conferência de documentação, a verificação de habilitação será comprovada através de sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que assim seja permitido.

3.2.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação. 6.4.1 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.2.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

3.2.10. A credenciada que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 01 (um) dia útil após convocação para assinatura do contrato, sendo seu deferimento automático.

3.2.11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.3. DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.3.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado.

3.3.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício o(a)(s) credenciado(a)(s) para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.3.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a credenciada terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la, preferencialmente, por meio eletrônico, tal como: e-mail.

3.3.4. As credenciadas convocadas para apresentação da documentação, participarão normalmente, quando for o caso, das convocações feitas pela Administração.

3.3.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.3.6. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

3.3.7. A credenciada, no caso descrito no item anterior, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

3.4. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.4.1. A credenciada que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.4.2. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

3.4.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.4.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas,

cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

3.5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

3.5.1. A prestação do serviço se dará por meio da escolha do próprio paciente que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional que melhor lhe atenda.

3.5.2. Caso o paciente não estabeleça quem realizará o atendimento, a escolha será feita pela administração, que avaliará a seu critério, e determinará dentre os já contratados.

3.5.3. Caberá ao setor da regulação estadual, apresentar ao responsável pelo paciente a lista das empresas contratadas para escolha do atendimento, devendo constar do arquivo pessoal do paciente, formulário assinado pelo responsável que comprove sua preferência.

3.6. DA CONTRATAÇÃO

3.6.1. Após ratificação do procedimento de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação administrativa, por meio de termo de contrato administrativo, obedecendo a legislação pertinente e nos termos da minuta do contrato, anexo ao edital.

3.6.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação administrativa pela Administração.

3.6.3. A contratação da credenciada somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

3.6.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de credenciamento.

3.6.5. A Administração convocará a credenciada dando prazo de 05 (cinco) dias corridos, para assinar ou retirar o termo de contrato administrativo, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço.

3.6.6. O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

3.6.7. A credenciada contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato administrativo.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE

4.2. Endereço: Rua Benjamin Constant, 830, Bairro Centro - CEP 69900-064 - Município de Rio Branco - AC.

4.3. Representante da Contratante: Secretário(a) de Estado de Saúde.

5.

6. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL RS
Detalhamento dos procedimentos cirúrgicos em oftalmologia conforme tabela SIGTAP					
1	Correção cirúrgica de entropião e ectrópio	UND	144	611,22	88.015,68
2	Dacriocistorrinostomia	UND	144	6.573,07	946.522,08
3	Drenagem de abscesso de pálpebra	UND	36	114,65	4.127,40
4	Epilação a laser	UND	36	135,00	4.860,00
5	Oclusão de ponto lacrimal	UND	36	95,70	3.445,20
6	Reconstituição total de pálpebra	UND	36	3.415,98	122.975,28
7	Simblefaroplastia	UND	216	814,96	176.031,36
8	Tratamento cirúrgico de triquiase c/ ou s/ enxerto	UND	36	836,70	30.121,20
9	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	UND	864	4.985,28	4.307.281,92
10	Correção cirúrgica de estrabismo (até de 2 músculos)	UND	72	3.503,46	252.249,12
11	Fotocoagulação a laser	UND	240	269,03	64.567,20
12	Retinopexia com intropexia escleral	UND	120	2.149,72	257.966,40
13	Retinopexia pneumática	UND	36	1.417,89	51.044,04
14	Sutura de esclera	UND	36	270,24	9.728,64
15	Vitrectomia anterior com anestesia	UND	36	2.943,24	105.956,64
16	Vitrectomia anterior sem anestesia	UND	36	1.143,24	41.156,64
17	Vitrectomia posterior com anestesia	UND	36	7.134,58	256.844,88
18	Vitrectomia posterior sem anestesia	UND	216	5.334,58	1.152.269,28
19	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser com anestesia	UND	36	10.166,24	365.984,64
20	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser sem anestesia	UND	36	8.366,24	301.184,64
21	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser com anestesia	UND	36	11.203,68	403.332,48
22	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser sem anestesia	UND	384	9.403,68	3.611.013,12
23	Pan-fotocoagulação de retina a laser com anestesia	UND	36	2.660,92	95.793,12
24	Pan-fotocoagulação de retina a laser sem anestesia	UND	576	860,92	495.889,92
25	Remoção de óleo de silicone	UND	36	937,20	33.739,20
26	Explante de lente intra ocular	UND	36	2.538,57	91.388,52
27	Tratamento de ptose palpebral	UND	72	2.247,20	161.798,40
28	Reposicionamento de lente intraocular	UND	72	1.360,80	97.977,60
29	Capsulotomia a YAG laser	UND	804	390,04	313.592,16
30	Ciclodíalise sem anestesia geral	UND	36	906,82	32.645,52
31	Correção cirúrgica de hérnia de íris	UND	36	777,60	27.993,60
32	Exérese de tumor de conjuntiva com anestesia	UND	36	2.046,84	73.686,24
33	Exérese de tumor de conjuntiva sem anestesia	UND	36	246,84	8.886,24
34	Fototrabeuloplastia a laser	UND	36	225,00	8.100,00
35	Implante de prótese anti-glaucomatosa	UND	36	4.368,00	157.248,00
36	Implante intra-estromal	UND	84	2.167,10	182.036,40
37	Implante secundário de lente intra-ocular - lio	UND	60	2.782,08	166.924,80

38	Iridotomia a laser	UND	60	180,00	10.800,00
39	Recobrimento conjuntival	UND	3.288	344,54	1.132.847,52
40	Reconstituição de fórnix conjuntival	UND	36	1.745,76	62.847,36
41	Reconstrução de câmara anterior do olho	UND	36	1.589,78	57.232,08
42	Sutura de conjuntiva	UND	36	246,84	8.886,24
43	Sutura de córnea	UND	36	492,24	17.720,64
44	Trabeculectomia	UND	218	2.695,05	587.520,90
45	Tratamento cirúrgico de pterígio sem anestesia geral	UND	3.288	419,10	1.378.000,80
46	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável com anestesia geral	UND	36	3.729,00	134.244,00
47	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável sem anestesia geral	UND	5.400	1.929,00	10.416.600,00
48	Radiação para cross linking corneano	UND	72	1.118,16	80.507,52
Detalhamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia conforme tabela SIGTAP					
49	Paquimetria ultrassônica	UND	3.804	29,62	112.674,48
50	Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular) com ou sem anestesia	UND	1.440	48,40	69.696,00
51	Biometria ultrassônica (monocular)	UND	5.880	48,48	285.062,40
52	Biomicroscopia de fundo de olho	UND	420	68,00	28.560,00
53	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	UND	1.776	80,00	142.080,00
54	Ceratometria	UND	16.164	7,80	126.079,20
55	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	UND	1608	30,16	48.497,28
56	Eletro-oculografia	UND	36	393,84	14.178,24
57	Eletroretinografia	UND	36	393,84	14.178,24
58	Estesimetria	UND	36	13,48	485,28
59	Fundoscopia	UND	7.824	153,84	1.203.644,16
60	Gonioscopia	UND	1.608	13,48	21.675,84
61	Mapeamento de retina com ou sem anestesia	UND	11.880	48,48	575.942,40
62	Medida de ofuscamento e contraste	UND	540	6,74	3.639,60
63	Microscopia especular de córnea	UND	6.480	48,48	314.150,40
64	Potencial de acuidade visual	UND	11.160	6,74	75.218,40
65	Potencial visual evocado	UND	144	8,12	1.169,28
66	Retinografia colorida binocular com ou sem anestesia	UND	16.164	49,36	797.855,04
67	Retinografia fluorescente binocular com ou sem anestesia	UND	1.608	256,00	411.648,00
68	Teste de provocação de glaucoma	UND	432	13,48	5.823,36
69	Teste de schirmer	UND	1608	6,74	10.837,92
70	Teste de visão de cores	UND	1608	7,49	12.043,92
71	Teste ortóptico	UND	480	24,68	11.846,40
72	Teste p/ adaptação de lente de contato	UND	72	24,68	1.776,96
73	Tonometria	UND	17.400	9,40	163.560,00
74	Topografia computadorizada de córnea	UND	6.480	48,48	314.150,40
75	Tomografia de coerência óptica	UND	3.780	144,00	544.320,00
76	Biopsia de esclera	UND	72	343,10	24.703,20
Detalhamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em oftalmologia conforme tabela SIGTAP					
77	Lente escleral pintada	UND	36	428,09	15.411,24
78	Prótese ocular	UND	36	464,50	16.722,00
Detalhamento de assistência ambulatorial especializada em oftalmologia conforme tabela SIGTAP					
79	Consulta para diagnóstico/reavaliação de GLAUCOMA (tonometria, fundoscopia e campimetria)	UND	866	25,00	21.650,00
80	Consulta médica em atenção especializada em Estrabismo	UND	684	25,00	17.100,00
81	Consulta médica em atenção especializada: CORNEA	UND	803	25,00	20.075,00
82	Consulta médica em atenção especializada: RETINOLOGIA	UND	2.979	25,00	74.475,00
83	Consulta especializada em OFTALMOLOGIA GERAL (OCI, avaliação em Estrabismo, OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 09 anos, OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos, OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica e OCI avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia)	UND	17.664	25,00	441.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					34.334.114,26

7. JUSTIFICATIVA:

7.1. DA CONTRATACÃO

7.1.1. A Constituição Federal de 1988 ficou conhecida como a constituição cidadã devido ao amplo reconhecimento dos direitos de cidadania, definindo saúde como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (BRASIL, 1988, art. 196). Nesta perspectiva, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve organizar sob a égide de três diretrizes: (i) a descentralização, com comando único; (ii) o atendimento integral, com prioridade para as ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e (iii) a participação popular (BRASIL, 1988, art. 198, I, II e III).

7.1.2. A organização do Sistema Único de Saúde (SUS) se dá por meio de uma rede de serviços encadeados de forma a suprir as necessidades da população. Frente ao tamanho do território nacional, e as divergências regionais, esta rede é dividida de forma regionalizada e hierarquizada, o que facilita o entendimento dos problemas de cada área, favorecendo a implantação de ações com vista a sanar as iniquidades. A princípio, os usuários desta rede devem procurar a Atenção Primária, onde concentram-se profissionais qualificados para resolver as principais demandas de serviços de saúde da população. Os problemas não resolvidos neste nível, serão encaminhados para o serviço especializado, ambulatoriais ou hospitalares.

7.1.3. A média complexidade tornou-se um dos principais 'gargalos' do SUS, em parte pela forte expansão da atenção básica nos últimos anos, que gera um intenso aumento da demanda por serviços de apoio, diagnose e terapia, além de procedimentos especializados como necessidade identificada a partir da atenção básica; por outra parte, por representar – muitas situações – a porta de entrada real do usuário no sistema e, ainda pela existência de um conjunto de inovações tecnológicas em saúde que excede a capacidade de oferta atual do SUS.

7.1.4. Os agravos à saúde ocular têm profundas repercussões na vida dos indivíduos e na sociedade como um todo. A perda da capacidade visual acarreta consequências adversas em múltiplos níveis, incluindo problemas psicológicos, sociais e econômicos, além de impactar a qualidade de vida. A cegueira, em particular, pode levar à diminuição da autoestima e a restrições nas oportunidades de emprego. Para a sociedade, isso se traduz em um ônus financeiro significativo e na perda de mão de obra qualificada. Segundo estimativas da Organização Mundial da

Saúde (OMS) de 1987, havia entre 41 e 52 milhões de pessoas cegas no mundo, o que representa uma taxa de prevalência de aproximadamente 1%. A catarata é considerada a principal causa de cegueira, respondendo por, no mínimo, 50% desses casos.

7.1.5. As doenças oftalmológicas possuem importância epidemiológica em todo o país. No Brasil, aproximadamente 4 milhões de pessoas apresentam algum tipo de deficiência visual e 1,5% da população acima de 40 anos é portadora de Glaucoma, doença ocular que se constitui em importante causa de doenças tratáveis e que podem ser prevenidas por meio de diagnóstico precoce, de tratamento e de acompanhamento especializado. Segundo levantamentos do início da década de 90, estimava-se haver cerca de 350 mil cegos por catarata no Brasil. Cerca de 60% das cegueiras são evitáveis mediante o adequado estabelecimento de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce das doenças que as determinam.

7.1.6. As orientações normativas para a organização das ações e serviços em oftalmologia estão descritas nas Portarias GM nº 957, de 15 de maio de 2008 e na Portaria SAS 288, de 19 de maio de 2008, publicadas pelo Ministério da Saúde. Esses atos normativos criam os mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia, com validade para todo o território nacional. A Rede Estadual deverá ser composta por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e pelo Centro de Referência em Oftalmologia, a partir da definição dos fluxos assistenciais, de mecanismos de referência e contrarreferência e da articulação com os demais serviços, ambulatoriais e hospitalares disponíveis no estado. Desse modo, os serviços de oftalmologia da rede pública devem priorizar e voltar-se à execução de ações relacionadas à prevenção de estados conducentes à cegueira e à incapacidade visual, a promoção de saúde ocular, à organização de assistência oftalmológica e à reabilitação de deficientes visuais.

7.1.7. Dentre os principais tipos de doenças oculares incluem-se ambliopia, astigmatismo, blefarite, catarata, ceratocone, conjuntivite, degeneração macular, estrabismo, glaucoma, hipermetropia, miopia presbiopia, pterígio, retinopatia diabética, tumor ocular, uveíte, visão subnormal. A OMS identifica como causas importantes de deficiência visual e de cegueira no Brasil a hipovitaminose A, a oncocercose, o sarampo e o tracoma. As causas mais frequentes de cegueira incluem catarata, degeneração macular senil, glaucoma e retinopatia diabética. Os custos para a prevenção da cegueira induzida por estas condições são significativamente menores que os custos gastos na manutenção de um cego na idade adulta.

7.1.8. A crescente demanda por consultas, exames e cirurgias oftalmológicas reflete a necessidade das regiões de saúde. É fundamental que essa população esteja adequadamente inserida na regulação, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento, a fim de evitar o agravamento do quadro clínico dos pacientes.

7.1.9. Diante da importância do acesso aos serviços de oftalmologia oferecidos pelo SUS, fundamentado na Lei Federal 14.133/2021 e considerando a crescente demanda por atendimento e a incidência de agravos na população acriana, que sobrecarrega os serviços de referência estadual, torna-se imprescindível a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas de direito privado especializadas em serviços oftalmológicos.

7.2. DO CREDENCIAMENTO

7.2.1. Com base nos estudos e análises realizados, optou-se pela contratação de empresas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos, a serem ofertados em estabelecimentos devidamente credenciados. Esses serviços deverão contemplar consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e o fornecimento de OPMEs (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).

7.2.2. Entende-se que essa contratação contribuirá significativamente para a ampliação e a qualificação do atendimento em saúde oftalmológica à população do Estado do Acre, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

7.2.3. A modalidade de credenciamento assegura tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, permitindo a negociação das condições de atendimento e possibilitando à Administração Pública estabelecer previamente os valores que está disposta a pagar. Por sua natureza, o credenciamento não configura competição entre os prestadores, uma vez que a todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos é garantido o direito à contratação. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores, garantindo, assim, a adequada prestação do serviço e a ampliação do acesso da população, o que fortalece o atendimento ao interesse público. Quanto maior o número de prestadores aptos e disponíveis, maior será a capilaridade e a efetividade do serviço ofertado.

7.2.4. As empresas credenciadas deverão disponibilizar uma ampla gama de serviços na especialidade de oftalmologia, com fornecimento de OPMEs, além de infraestrutura adequada para a realização das atividades. Isso inclui consultórios equipados com os aparelhos e materiais necessários, centro cirúrgico e sala de recuperação pós-anestésica, proporcionando um ambiente seguro, eficaz e humanizado para os pacientes.

7.2.5. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em oftalmologia, por meio de credenciamento e com fornecimento de OPMEs, apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e abrangente para assegurar a prestação de serviços de qualidade, atendendo às demandas da população e aos princípios que regem a Administração Pública.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Apresentação dos demonstrativos de Preço Total e de Preços Unitários, contemplando os itens com preços compatíveis aos de mercado;

8.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

9.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica a empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

10.1.1. Habilitação Técnica:

I - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

II - Os profissionais deverão apresentar o Registro de qualificação de Especialista – RQE em oftalmologia expedido pelo Conselho Regional de Medicina.

III - Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

IV - As empresas credenciadas deverão ofertar obrigatoriamente todos itens do lote.

V - Apresentação da Licença/Alvará Sanitário (a) Estadual ou Municipal, e/ou apresentação de dispensa da empresa licitante, conforme o que determina a legislação vigente;

VI - Registro ou inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho de classe, com indicação do objeto social compatível ou similar com objeto desta contratação;

VII - Apresentação de atestado de capacidade técnica com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto a ser contratado;

VIII - Comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma: A comprovação de vínculo profissional pode ocorrer com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho devidamente registrado no Conselho Profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.1.2. Capacitação econômico-financeira:

10.1.2.1. O licitante deverá comprovar através de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do(s) lote(s), na forma da lei, de acordo com o art. 69, § 4º, da Lei nº14.133/2021.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. DO CONTRATO

11.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o termo de contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificada desde que aceita pela SESACRE.

11.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

11.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que a Administração Pública comprove a cada exercício a vantajosidade com pesquisas de mercado e a existência de créditos orçamentários, aprovado por Termo Aditivo.

11.3. **DA EFICÁCIA**

11.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

11.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

11.4. **DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.4.1. O período de vigência do presente credenciamento será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de publicação do edital ou de sua homologação, durante o qual os interessados poderão requerer seu credenciamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

11.4.2. Parágrafo único. O prazo previsto nesta cláusula refere-se exclusivamente à fase de credenciamento, não se confundindo com a vigência do contratos, o qual terá prazo próprio, a ser definido no respectivo instrumento contratual.

12. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1. **DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

12.2. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

12.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

12.3. **LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:**

12.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

12.3.2. Decreto Estadual Nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023;

12.3.3. Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017.

12.3.4. Portaria Nº 957, de 15 de Maio de 2008.

12.3.5. Leis Orgânicas da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; BRASIL, 1990; BRASIL, 2008).

13. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

13.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

13.3. **DA AMOSTRA**

13.3.1. À critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

13.4. **VISTORIA**

13.4.1. Recomenda-se que a contratante realize a vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto a complexidade do objeto e para possíveis e necessárias adequações estruturais, as quais deverão ser realizadas pela contratada.

13.5. **CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

13.5.1. Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);

13.5.2. Certidão negativa de débitos junto aos respectivos Conselhos de Classe;

13.5.3. Relação dos profissionais que executarão as atividades com os respectivos documentos:

a) Carteira do Conselho de Classe competente;

b) Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo respectivo Conselho de Classe;

c) Carteira/certificados de vacinas obrigatórias que serão conferidas individualmente/solicitadas à admissão (COVID-19, Hepatite B, dT, Tríplex viral, Influenza, Febre Amarela);

d) Todos os especialistas que prestarão o serviço objeto dessa contratação deverão comprovar vínculo com a empresa (sócios ou contratados);

e) Cópia da Carteira do Conselho/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;

f) Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);

g) Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;

h) Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar nos atendimentos.

i) Número do PIS;

j) Curriculum Vitae, Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (conforme item 13.5.2);

k) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

14. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1. **LOCAL DA PRESTAÇÃO**

14.1.1. O local de execução do objeto deste Termo de Referência será em espaço físico ofertado pela CONTRATADA.

14.2. **PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

14.3. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.3.1. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto.

14.3.2. O detalhamento e quantitativo estão dispostos neste Termo de Referência, foi calculado com base na demanda reprimida apontada pelo SISREG, conforme detalha o Documento de Oficialização de Demanda (0016720036), elaborado pela Diretoria de Regulação.

14.3.3. A Administração não está obrigada a contratar os quantitativos dispostos neste termo, devendo utilizar de acordo com sua necessidade.

14.4. **ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

14.4.1. **Caberá à CONTRATADA, a prestação do serviço de oftalmologia na modalidade de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nos seguintes termos:**

a) Prestar o serviço médico em oftalmologia em espaço físico próprio, dispondo de salas para realização dos procedimentos cirúrgicos, exames, consultas e tratamento clínico, devidamente equipadas, bem como dispor de leitos para o pós-operatório imediato;

- b) Disponibilizar equipe multiprofissional conforme especificada no item 8.11 com quantidade suficiente para execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Fornecer os equipamentos necessários aos exames e procedimentos em oftalmologia. Em consequência disso, será responsável pela manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, pelas certificações obrigatórias que comprovem sua qualidade e eficácia, e por disponibilizar as evidências desses itens sempre que solicitados ou conforme periodicidade definida pela Secretaria Estadual de Saúde;
- d) As órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverão ser fornecidos pela contratada com autorização prévia da contratante;
- e) Disponibilizar equipamentos cirúrgicos permanentes e instrumentais cirúrgicos para a realização dos procedimentos dentro das especificações técnicas legais, na quantidade necessária a realização do volume programado;
- f) Disponibilizar por meio de sua unidade assistencial, dispor dos materiais, medicamentos médico hospitalares e demais serviços de apoio diagnóstico e de terapia necessários para a plena execução do serviço, incluindo o tratamento através de medicações anti-VEGF em consonância a recomendação do Ministério da Saúde por meio do Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e da PORTARIA SCTIE/MS Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2021 que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde o aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS. Para o uso dos anti-VEGF deve ser seguido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à idade (forma neovascular) instituído através da PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022. Carece informar ao paciente, ou seu responsável legal, sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento preconizado, levando-se em consideração as informações contidas no Protocolo;
- g) O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta feira, 05 dias por semana, das 07 às 19 horas em caráter eletivo;

14.5. **O ESCOPO MÉDICO NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO A ESSE CONTRATO SERÁ :**

14.5.1. **PROCEDIMENTO CLÍNICO - CONSULTA AMBULATORIAL**

- a) Médico oftalmologista geral;
- b) Médico oftalmologista especialista em glaucoma;
- c) Médico oftalmologista especialista em retina;
- d) Médico oftalmologista especialista em estrabismo;
- e) Médico oftalmologista especialista em córnea;
- f) Médico oftalmologista especialista em oncologia;
- g) Médico oftalmologista especialista em neurologia;
- h) Médico oftalmologista especialista em pediatria.

14.5.2. **PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO - EXAMES**

- a) Médico oftalmologista geral;
- b) Médico oftalmologista especialista em glaucoma;
- c) Médico oftalmologista especialista em retina;
- d) Médico oftalmologista especialista em estrabismo;
- e) Médico oftalmologista especialista em córnea.

14.5.3. **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - CIRURGIA ELETIVA**

- a) Médicos oftalmologistas (cirurgião titular e cirurgião auxiliar);
- b) Médico anestesiológico;
- c) Médico otorrinolaringologista;
- d) Enfermeiro;
- e) Técnico de enfermagem circulante;
- f) Instrumentador cirúrgico.

14.6. **FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

14.6.1. Deverá ocorrer de segunda a sexta feira, 05 dias por semana, das 07 às 19 horas, em caráter eletivo, conforme descrição abaixo:

I - **ASSISTÊNCIA EM CIRURGIA ELETIVA:**

- a) **Cirurgião titular e cirurgião auxiliar (incluindo as sub-especialidades):** deverão realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, na modalidade de plantão presencial para realizar procedimentos cirúrgicos em Oftalmologia adulto e pediátrico em caráter eletivo com pacientes previamente agendados;
- b) **Médico anestesiológico:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, na modalidade de plantão presencial, a administração de anestésicos, monitoramento em tempo integral e o tratamento de qualquer complicação que ocorra durante o procedimento cirúrgico e recuperação pós anestésica;
- c) **Médico otorrinolaringologista:** Deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 01 dia ao mês, na modalidade de plantão presencial para realização de procedimentos cirúrgicos em conjunto com a equipe de oftalmologia.
- d) **Enfermeiro:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, supervisionando o paciente e a coordenação do mapa cirúrgico e materiais em todas as atividades relativas ao pré-operatório imediato, transoperatório e o pós-operatório imediato do Centro Cirúrgico;
- e) **Técnico de enfermagem circulante:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, auxiliando em todas as atividades inerentes a sua profissão relativas ao período transoperatório no Centro Cirúrgico; e
- f) **Instrumentador cirúrgico:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, realizando a instrumentação cirúrgica na sala operatória.

II - **ASSISTÊNCIA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA:**

- a) **Médico anestesiológico:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, na modalidade de plantão presencial, a administração de anestésicos, monitoramento em tempo integral e o tratamento de qualquer complicação que ocorra durante o procedimento diagnóstico e recuperação pós anestésica.

III - **ASSISTÊNCIA EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM OFTALMOLOGIA E ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CONSULTA:**

- a) **Médico oftalmologista geral:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino, das 13 às 19 horas, de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 1.193 consultas (a partir de 08 anos de idade), em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;
- b) **Médico oftalmologista especialista em glaucoma:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 18 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;
- c) **Médico oftalmologista especialista em retinologia:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 148 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;
- d) **Médico oftalmologista especialista em estrabismo:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 57 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica; e
- e) **Médico oftalmologista especialista em córnea:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 20 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica.

f) **Médico Oftalmologista pediatra:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino, das 13 às 19 horas, de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 125 consultas (de 0 a 08 anos de idade), em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;

g) **Médico oftalmologista especialista oncologia:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas ou vespertino, das 13 às 19 horas, de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 24 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;

h) **Médico Oftalmologista especializado em neurologia:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas ou vespertino, das 13 às 19 horas, de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 24 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica.

14.6.2. Os procedimentos a serem realizados e as OPMEs a serem disponibilizadas estão dispostas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE POR ANO
1	<p>Assistência em cirurgias eletivas: Procedimentos em Cirurgia do aparelho da visão, conforme organização da Tabela SIGTAP SUS:</p> <p>04.05.01 – Pálpebras e vias lacrimais; 04.05.02 – Músculos oculomotores; 04.05.03 – Corpo vítreo, retina, coróide e esclera; 04.05.04 – Cavidade orbitário e globo ocular; e 04.05.05 – Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino.</p> <p>Disponível de equipe multiprofissional (oftalmologista titular e auxiliar, anestesiologista, instrumentador cirúrgico, técnico em enfermagem e enfermeiro).</p>	Cirurgia	1.447	17.366
2	<p>Assistência em procedimentos com finalidade diagnóstica Procedimentos conforme organização da Tabela SIGTAP SUS</p> <p>02.05.02.002-0 – Paquimetria ultrassônica; 02.05.02.008-9 – Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular); 02.11.06 – Diagnóstico em oftalmologia.</p>	Exame	10.045	120.540
3	<p>Assistência em Órteses, Próteses e Materiais Especiais Procedimentos conforme organização da Tabela SIGTAP SUS</p> <p>07.01.04.002-5 – Lente escleral pintada; 07.01.04.005-0 – Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias; 07.01.04.006-8 – Prótese ocular; 07.01.04.012-2 – Óculos com lentes esféricas positivas.</p>	OPM	06	72
4	<p>Assistência Ambulatorial Especializada em consulta: Especificações: 03.01.01.007-2 - consulta médica em atenção especializada, no CBO: 225265 - Médico oftalmologista</p> <p>Considerando a Oftalmologia geral e as seguintes sub-especialidades: estrabismo, retina e córnea: 09.05.01.004-3 - OCI avaliação de retinopatia diabética; 09.05.01.001-9 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos; 09.05.01.002-7 - OCI avaliação de estrabismo; 09.05.01.003-5 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos; 09.05.01.005-1 - OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica; 03.01.01.010-2 - Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)</p>	Consulta	<p>Glaucoma: 72 Estrabismo: 57 Córnea: 67 Retina: 248 Geral: 1.472 TOTAL: 1.916</p>	<p>Glaucoma: 866 Estrabismo: 684 Córnea: 803 Retina: 2.979 Geral: 17.664 TOTAL: 22.996</p>

14.7. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO (REGULAÇÃO):

14.7.1. Os atendimentos deverão ser REGULADOS PREVIAMENTE por se tratarem de procedimentos eletivos seguindo o seguinte fluxo:

I - **Assistência em cirurgia eletiva:** o paciente deverá realizar o cadastro no CAC/FUNDHACRE (Central de Agendamento de Cirurgia) com sua AIH devidamente preenchida e carimbada por especialista em oftalmologia, indicando o procedimento solicitado. O mesmo será regulado conforme mapa cirúrgico da Central de Regulação de Cirurgias Estadual, atendendo ao quantitativo expresso da oferta mensal de 981 cirurgias, com 245 cirurgias por semana;

II - **Assistência em procedimentos com finalidade diagnóstica:** o paciente deverá realizar o cadastro no SAME/FUNDHACRE (exames) após a consulta com sua solicitação devidamente preenchida e carimbada indicando o procedimento solicitado; o mesmo será regulado pela Central Ambulatorial conforme vaga na agenda;

III - **Assistência em Órteses, Próteses e Materiais Especiais:** quando houver a solicitação do médico oftalmologista, a empresa deverá garantir a OPME, devendo ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, desta forma a CONTRATADA deve informar quanto a necessidade da OPME, a qual após autorização da CONTRATANTE, seguirá com a aquisição; O valor das OPMEs, comprovadamente utilizadas, acompanhada de no mínimo três orçamentos (valores de referência) que comprovem estar sendo praticado o menor valor de mercado no momento da apresentação da produção, de forma que a CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá ter vínculo administrativo direto, indireto ou de qualquer outra natureza, incluindo parentescos em linha reta e colateral até o 3º grau, com as empresas onde serão realizados os orçamentos das OPMEs.

IV - **Assistência em procedimentos clínicos em oftalmologia:** o paciente deverá realizar o cadastro em uma unidade de saúde com o encaminhamento do especialista em oftalmologia para procedimento clínico a nível ambulatorial em oftalmologia, este uma vez no SISREG, será regulado pela Central Ambulatorial conforme vaga na agenda;

V - **Assistência Ambulatorial Especializada em consulta:** o paciente deverá realizar o cadastro em uma unidade de saúde com o encaminhamento para consulta ambulatorial em oftalmologia, este uma vez no SISREG, será regulado pela Central Ambulatorial conforme vaga na agenda.

14.8. OBSERVAÇÃO:

a) Não deverá ser realizado procedimento em pacientes que não estiverem devidamente regulados.

b) Os pacientes poderão realizar (quando solicitado no ambulatório especializado pelo médico em requisição de exames ou para risco cirúrgico em encaminhamento médico) na FUNDHACRE os exames laboratoriais, o eletrocardiograma e a consulta em cardiologia para o risco cirúrgico.

c) Os pacientes submetidos aos procedimentos ficarão aos cuidados da equipe multidisciplinar sob responsabilidade da CONTRATADA.

14.9.

DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.9.1.

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA NA MODALIDADE DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

Detalhamento dos procedimentos cirúrgicos em oftalmologia conforme tabela SIGTAP							
Sub-item	Objeto	Realizado em 2024	Demanda reprimida	Total	Quantidade a ser contratada		Código SIGTAP
					Mês	Ano	
1	Correção cirúrgica de entropião e ectrópio	0	11	11	12	144	04.05.01.001-0
2	Dacriocistorrinostomia	0	8	8	12	144	04.05.01.003-6
3	Drenagem de abscesso de pálpebra	0	0	0	03	36	04.05.01.004-4
4	Epilação a laser	0	0	0	03	36	04.05.01.005-2
5	Oclusão de ponto lacrimal	0	0	0	03	36	04.05.01.010-9
6	Reconstituição total de pálpebra	0	0	0	03	36	04.05.01.013-3
7	Simblefaroplastia	8	17	25	18	216	04.05.01.014-1
8	Tratamento cirúrgico de triquiase c/ ou s/ enxerto	0	0	0	03	36	04.05.01.019-2
9	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	18	412	430	72	864	04.05.02.001-5
10	Correção cirúrgica de estrabismo (até de 2 músculos)	0	0	0	06	72	04.05.02.002-3
11	Fotocoagulação a laser	0	0	0	20	240	04.05.03.004-5
12	Retinopexia com intropexão escleral	0	3	3	10	120	04.05.03.007-0
13	Retinopexia pneumática	0	0	0	03	36	04.05.03.021-5
14	Sutura de esclera	0	0	0	03	36	04.05.03.009-6
15	Vitrectomia anterior com anestesia	0	0	0	03	36	04.05.03.013-4
16	Vitrectomia anterior sem anestesia	20	2	22	03	36	
17	Vitrectomia posterior com anestesia	0	0	0	03	36	04.05.03.014-2
18	Vitrectomia posterior sem anestesia	35	40	75	18	216	
19	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser com anestesia	0	0	0	03	36	04.05.03.016-9
20	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser sem anestesia	14	8	22	03	36	
21	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser com anestesia	0	0	0	03	36	04.05.03.017-7
22	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser sem anestesia	48	179	227	32	384	
23	Pan-fotocoagulação de retina a laser com anestesia	0	1	01	03	36	04.05.03.019-3
24	Pan-fotocoagulação de retina a laser sem anestesia	133	4	137	48	576	
25	Remoção de óleo de silicone	14	3	17	03	36	04.05.03.022-3
26	Explante de lente intra ocular	1	3	04	03	36	04.05.04.010-5
27	Tratamento de ptose palpebral	18	25	43	06	72	04.05.04.020-2
28	Reposicionamento de lente intraocular	2	2	04	06	72	04.05.04.021-0
29	Capsulotomia a YAG laser	674	710	1.384	67	804	04.05.05.002-0
30	Ciclodíálise sem anestesia geral	4	0	04	03	36	04.05.05.005-4
31	Correção cirúrgica de hérnia de íris	0	0	0	03	36	04.05.05.007-0
32	Exérese de tumor de conjuntiva com anestesia	0	3	03	03	36	04.05.05.008-9
33	Exérese de tumor de conjuntiva sem anestesia	6	9	15	03	36	04.05.05.008-9
34	Fototrabeulectomia a laser	0	0	0	03	36	04.05.05.012-7
35	Implante de prótese anti-glaucomatosa	0	0	0	03	36	04.05.05.013-5
36	Implante intra-estromal	13	8	21	07	84	04.05.05.014-3
37	Implante secundário de lente intra-ocular - lio	15	25	40	05	60	04.05.05.015-1
38	Iridotomia a laser	1	4	05	05	60	04.05.05.019-4
39	Recobrimento conjuntival	1	5	06	274	3.288	04.05.05.021-6
40	Reconstituição de fórnix conjuntival	0	0	0	03	36	04.05.05.022-4
41	Reconstrução de câmara anterior do olho	0	1	01	03	36	04.05.05.023-2
42	Sutura de conjuntiva	4	0	04	03	36	04.05.05.029-1
43	Sutura de córnea	0	0	0	03	36	04.05.05.030-5
44	Trabeculectomia	2	21	23	18	218	04.05.05.032-1
45	Tratamento cirúrgico de pterígio sem anestesia geral	530	2.755	3.285	274	3.288	04.05.05.036-4
46	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável com anestesia geral	13	0	13	03	36	04.05.05.037-2
47	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável sem anestesia geral	2.900	1.020	3920	450	5.400	04.05.05.037-2
48	Radiação para cross linking corneano	7	0	07	06	72	04.05.05.040-2
TOTAL		4.481	5.279	9.760	1.447	17.366	

Detalhamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia conforme tabela SIGTAP							
Sub-item	Objeto	Realizado em 2024	Demanda reprimida	Total	Quantidade a ser contratada		Código SIGTAP
					Mês	Ano	

Detalhamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia conforme tabela SIGTAP							
49	Paquimetria ultrassônica	1.152	165	1.317	317	3.804	02.05.02.002-0
50	Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular) com ou sem anestesia	321	425	746	120	1.440	02.05.02.008-9
51	Biometria ultrassônica (monocular)	4.040	1	4.041	490	5.880	02.11.06.001-1
52	Biomicroscopia de fundo de olho	612	173	785	35	420	02.11.06.002-0
53	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	1.755	0	1.755	148	1.776	02.11.06.003-8
54	Ceratometria	125	0	125	1.347	16.164	02.11.06.005-4
55	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	355	92	447	134	1.608	02.11.06.006-2
56	Eletro-oculografia	0	0	0	03	36	02.11.06.007-0
57	Eletroretinografia	0	0	0	03	36	02.11.06.008-9
58	Estesimetria	0	0	0	03	36	02.11.06.009-7
59	Fundoscopia	4.073	1	4.074	652	7.824	02.11.06.010-0
60	Gonioscopia	214	118	332	134	1.608	02.11.06.011-9
61	Mapeamento de retina com ou sem anestesia	6.534	3	6.537	990	11.880	02.11.06.012-7
62	Medida de ofuscamento e contraste	0	0	0	45	540	02.11.06.013-5
63	Microscopia especular de córnea	4.076	1	4.077	540	6.480	02.11.06.014-3
64	Potencial de acuidade visual	5.989	1	5.990	930	11.160	02.11.06.015-1
65	Potencial visual evocado	0	0	0	12	144	02.11.06.016-0
66	Retinografia colorida binocular com ou sem anestesia	777	63	840	1.347	16.164	02.11.06.017-8
67	Retinografia fluorescente binocular com ou sem anestesia	988	92	1.080	134	1.608	02.11.06.018-6
68	Teste de provocação de glaucoma	4	0	4	36	432	02.11.06.020-8
69	Teste de schirmer	1	0	1	134	1.608	02.11.06.021-6
70	Teste de visão de cores	0	0	0	134	1.608	02.11.06.022-4
71	Teste ortóptico	8	0	8	40	480	02.11.06.023-2
72	Teste p/ adaptação de lente de contato	1	3	4	06	72	02.11.06.024-0
73	Tonometria	4.658	43	4.701	1.450	17.400	02.11.06.025-9
74	Topografia computadorizada de córnea	2.776	0	2.776	540	6.480	02.11.06.026-7
75	Tomografia de coerência óptica	1	1.859	1.860	315	3.780	02.11.06.028-3
76	Biopsia de esclera	0	0	0	06	72	02.01.01.018-6
TOTAL		38.460	3.040	41.500	10.045	120.540	

Detalhamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em oftalmologia conforme tabela SIGTAP							
Sub-item	Objeto	Realizado em 2024	Demanda reprimida	Total	Quantidade a ser contratada		Código SIGTAP
					Mês	Ano	
77	Lente escleral pintada	4	0	4	03	36	07.01.04.002-5
78	Prótese ocular	16	1	17	03	36	07.01.04.006-8
TOTAL		20	1	21	06	72	

Detalhamento de assistência ambulatorial especializada em oftalmologia conforme tabela SIGTAP							
Sub-item	Objeto	Realizado em 2024	Demanda reprimida	Total	Quantidade a ser contratada		Código SIGTAP
					Mês	Ano	
79	Consulta para diagnóstico/reavaliação de GLAUCOMA (tonometria, fundoscopia e campimetria)	564	302	866	72	866	03.01.01.010-2
80	Consulta médica em atenção especializada em Estrabismo	622	60	682	57	684	09.05.01.002-7
81	Consulta médica em atenção especializada: CORNEA	743	60	803	67	803	03.01.01.007-2
82	Consulta médica em atenção especializada: RETINOLOGIA	2.503	476	2.979	248	2.979	03.01.01.007-2 CBO: 225265 e 09.05.01.004-3
83	Consulta especializada em OFTALMOLOGIA GERAL (OCI, avaliação em Estrabismo, OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 09 anos, OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos, OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica e OCI avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia)	4.400	9.707	14.189	1.472	17.664	09.05.01.006-0 09.05.01.003-5 09.05.01.001-9 09.05.01.005-1
TOTAL		8.832	10.605	19.519	1.916	22.996	

14.10. METAS QUANTITATIVAS

14.10.1. Monitoramento e Avaliação das Metas Quantitativas dos serviços de oftalmologia:

14.10.1.1. Para o monitoramento e avaliação dos serviços oftalmológicos prestados pela CONTRATADA, serão apresentados os indicadores abaixo, que servirão de parâmetro para apuração pelo fiscal do contrato. Esses indicadores foram elaborados para monitorar e avaliar as metas quantitativas, dos serviços oftalmológicos previstos no modelo de execução, item 8.6.2 desse Termo de Referência.

I - Indicador para assistência em cirurgias eletivas

Nome do Indicador	Taxa de Cirurgias Oftalmológicas Eletivas
Objetivo	Medir a frequência cirurgias oftalmológicas para o cumprimento de meta programada.
Interpretação	Este indicador expressa o percentual de cirurgias oftalmológicas eletivas em relação à total de cirurgias oftalmológicas programadas.

Nome do Indicador	Taxa de Cirurgias Oftalmológicas Eletivas
Método de Cálculo	Numerador: Total de cirurgias oftalmológicas eletivas realizadas -----X 100 Denominador: Total de cirurgias Oftalmológicas Eletivas programadas (meta pactuada)
Observações e Limitações	Recomenda-se que a CONTRATADA alimente o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC com as informações das cirurgias oftalmológica. A falta de informação nesses formulários ou inconsistentes, ocasionaram a glosa do procedimento e o não cumprimento da meta.
Fonte Numerador	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC <i>Todos os procedimentos da tabela SIGTAP da Forma de Organização:</i> 04.05.01 – Pálpebras e vias lacrimais; 04.05.02 – Músculos oculomotores; 04.05.03 – Corpo vítreo, retina, coróide e esclera; 04.05.04 – Cavidade orbitário e globo ocular; 04.05.05 – Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino.
Meta Pactuada	100% de 1.447 cirurgia oftalmológica mensal e 17.366 anual.
Periodicidade	Monitoramento mensal
Responsável pelo monitoramento	Gestor e Fiscal do contrato.

II - **Indicador para assistência em procedimentos com finalidade diagnóstica**

Nome do Indicador	Percentual de Procedimentos Oftalmológicos com finalidade diagnóstica
Objetivo	Medir a frequência de procedimentos oftalmológicos com finalidade diagnóstica, necessário para o cumprimento de meta programada neste termo e definido pela central de demandas.
Interpretação	Este indicador expressa o percentual de procedimento oftalmológicos com finalidade diagnóstica em relação ao total de procedimentos oftalmológicas com demanda reprimida, definida pela central de demandas
Método de Cálculo	Numerador: Total de procedimentos oftalmológicos com finalidade diagnóstica realizados -----X 100 Denominador: Total de procedimentos oftalmológicos programados com finalidade diagnóstica.
Observações e Limitações	Recomenda-se que a CONTRATADA alimente o Sistema – APAC MAGNÉTICO E BPA.
Fonte Numerador	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC <i>Procedimentos da tabela SIGTAP:</i> 02.05.02.002-0 – Paquimetria ultrassônica; 02.05.02.008-9 – Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular); 02.11.06 – Diagnóstico em oftalmologia.
Meta Pactuada	100% de 10.045 procedimento oftalmológico mensal e 120.540 anual
Periodicidade	Monitoramento mensal
Responsável pelo monitoramento	Gestor e Fiscal do contrato

III - **Indicador para assistência em Órteses, Próteses e Materiais Especiais**

Nome do Indicador	Percentual de Procedimentos Oftalmológico com uso de OPME
Objetivo	Medir a frequência de procedimentos oftalmológicos com uso de OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) necessários para o cumprimento das cirurgias programadas.
Interpretação	Este indicador expressa o percentual de procedimentos oftalmológicos com uso de OPME em relação ao total de procedimentos oftalmológicos programados.
Método de Cálculo	Numerador: Total de procedimentos oftalmológicos com uso de OPME realizados ----- X 100 Denominador: Total de procedimentos oftalmológicos programados
Observações e Limitações	Recomenda-se que a CONTRATADA alimente o Sistema – APAC MAGNÉTICO E BPA.
Fonte Numerador	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC <i>Procedimento tabela SIGTAP:</i> 07.01.04.002-5 – Lente escleral pintada; 07.01.04.006-8 – Prótese ocular.
Meta Pactuada	100% de 06 procedimentos oftalmológicos/OPME mensal e 72 anual
Periodicidade	Monitoramento mensal
Responsável pelo monitoramento	Gestor e Fiscal do contrato

IV - **Indicador para assistência ambulatorial especializada em consulta**

Nome do Indicador	Percentual Procedimento Ambulatorial Especializado em Consulta
Objetivo	Medir a frequência de procedimentos ambulatoriais especializados em consultas necessários para o cumprimento da quantidade programada.
Interpretação	Este indicador expressa o percentual de consultas médicas especializadas em oftalmologia realizadas em relação ao total de consultas médicas oftalmológicas programadas.
Método de Cálculo	Numerador: Total de consultas médicas especializadas em oftalmologia realizadas ----- X 100 Denominador: Total de consultas médicas especializadas em oftalmologia programadas.
Observações e Limitações	Recomenda-se que a CONTRATADA alimente o Sistema – APAC MAGNÉTICO E BPA.
Fonte Numerador	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC Especificações: <i>03.01.01.007-2 - consulta médica em atenção especializada, no CBO:</i> <i>225265 - Médico oftalmologista</i> Considerando a Oftalmologia geral e as seguintes sub-especialidades: estrabismo, retina e córnea: <i>09.05.01.004-3 - OCI avaliação de retinopatia diabética;</i> <i>09.05.01.001-9 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos;</i> <i>09.05.01.002-7 - OCI avaliação de estrabismo;</i> <i>09.05.01.003-5 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos;</i> <i>09.05.01.005-1 - OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica;</i> <i>03.01.01.010-2 - Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)</i>
Meta Pactuada	100% de 1.916 consultas médicas especializada em oftalmologia mensal e 22.996 anual.
Periodicidade	Monitoramento mensal.
Responsável monitoramento	pelo Gestor e Fiscal do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 15.2. Comprovar a formação específica da mão de obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 15.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 15.4. Ofertar estrutura física compatível com o objeto do contrato, atendendo às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 15.5. Fornecer os equipamentos necessários aos exames e procedimentos em oftalmologia, assim como material médico hospitalar, instrumentais, medicações, OPMEs e demais insumos necessários para execução do objeto do contrato.
- 15.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 15.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.
- 15.9. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.10. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento prévio.
- 15.11. A CONTRATADA deverá apoiar os programas de residência médica da CONTRATANTE, sobretudo permitindo que os profissionais por ela contratados recebam e colaborem na formação dos residentes na área de oftalmologia.
- 15.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 15.13. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.
- 15.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 15.15. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 15.16. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 15.17. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão).
- 15.18. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 15.19. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção com a relação nominal, folhas de ponto impressos, referentes ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas. Caso seja detectada alguma falha, será realizada glosa total ou parcial.
- 15.20. Toda a documentação comprobatória referente a produção mensal deverá ser digitalizada pela empresa e entregue à contratante por meio digital, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços.
- 15.21. A entrega digital deverá ser realizada em formato PDF, devidamente nomeado e organizado por tipo documental e competência, conforme os padrões estabelecidos pela contratante.
- 15.22. Caberá à empresa contratada assegurar a integridade, autenticidade e legibilidade de toda a documentação apresentada, bem como manter os arquivos físicos e digitais armazenados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, disponibilizando-os sempre que solicitado pela contratante ou por órgãos de controle.

- 15.23. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:
- Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
 - Outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- 15.24. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os empregados devidamente uniformizados e identificados.
- 15.25. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.
- 15.26. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 15.27. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 15.28. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas dispostas neste Termo de Referência.
- 16.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 16.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 16.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 16.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 16.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 16.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços
- 16.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 16.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 16.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 16.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas dispostas neste Termo de Referência.
- 17.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 17.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 17.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 17.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 17.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 17.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços
- 17.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 17.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 17.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 17.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.18. PREPOSTO

- 17.18.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.18.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.19. FISCAL DO CONTRATO

- 17.19.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.
- 17.19.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos.
- 17.19.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues.
- 17.19.4. Controlar a efetividade e eficácia da execução do serviço contratado em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões.

- 17.19.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em instrumento próprio.
- 17.19.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 17.19.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- 17.19.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- 17.19.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- 17.19.10. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura – venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências.
- 17.19.11. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- 17.19.12. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 17.19.13. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente.
- 17.19.14. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas.
- 17.19.15. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.
- 17.19.16. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados.
- 17.19.17. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.
- 17.19.18. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial.
- 17.19.19. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados.
- 17.19.20. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada.
- 17.19.21. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações.
- 17.19.22. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 17.19.23. Realizar o preenchimento mensal do Relatório de Fiscalização (anexo I);
- 17.20. **GESTOR DO CONTRATO**
- 17.20.1. São atribuições do gestor de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.
- 17.20.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos.
- 17.20.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação.
- 17.20.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente.
- 17.20.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las.
- 17.20.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual.
- 17.20.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, informando-as ao setor financeiro.
- 17.20.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço.
- 17.20.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo.
- 17.20.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 17.20.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 17.20.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão.
- 17.20.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.
- 17.20.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 17.20.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas.
- 17.20.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 17.20.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 17.20.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.
- 17.20.19. Obter a formalização da designação do Preposto junto à contratada;
- 17.20.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso.
- 17.20.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas sobre irregularidades encontradas.
- 17.20.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

18. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa contratada, o número da nota de empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 18.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 18.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 - CNPJ: 04.034.526/0001-43
- 18.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 18.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 18.6. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária

indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente "Valor informado no portal da SEFAZ"**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (**Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão).**)

18.7. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: dicad@sefaz.ac.gov.br para a efetivação do cadastro, contato/whatsapp (68) 3212-7645.

18.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

18.10. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro - Rio Branco - AC, 69909-650, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

18.11. **DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS**

18.11.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pela Contratada, causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

18.11.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

18.11.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

18.11.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

18.12. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

18.12.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

19. **DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

19.1. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

19.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

19.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

19.1.3. **DO CONTRATO**

19.1.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.1.3.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

19.1.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.1.3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

19.1.3.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.1.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

19.2. **DO REAJUSTE**

19.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

19.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

19.2.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. **RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia manifestação da CONTRATADA, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, ressalvada a percepção pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, bem como das disposições dos arts. 138 e 139 do referido diploma legal.

20.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública quanto à rescisão unilateral e motivada do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

20.3. Na hipótese de rescisão do contrato cujas atividades em andamento, se interrompidas de forma abrupta, causem prejuízos à população ou comprometam a continuidade de serviços essenciais, a rescisão terá eficácia após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de descontinuidade.

20.4. Nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, a extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

I - **Unilateralmente**, por ato escrito e motivado da Administração, exceto nas hipóteses de descumprimento contratual por ela mesma causado;

II - **Consensualmente**, mediante acordo entre as partes, por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público justificado, com formalização da intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

III - **Judicialmente ou arbitralmente**, em conformidade com cláusula compromissória ou compromisso arbitral, se houver previsão contratual nesse sentido.

20.5. Todos os procedimentos de rescisão contratual deverão ser formal e devidamente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.6. Na hipótese de rescisão unilateral pela Administração, a CONTRATADA será previamente notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação. Caso a defesa não seja acolhida, poderá a CONTRATADA interpor recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão de rescisão.

20.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências legais e contratuais aplicáveis.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - Multa**: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- 21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 21.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 21.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 21.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 21.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22. ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. **Compromisso com a Integridade**
- 22.1.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.
- 22.2. **Conformidade Legal e Programas de Integridade**
- 22.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal.
- 22.3. **Canal de Denúncias e Cooperação**
- 22.3.1. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:
- E-mail:** sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br
 - Telefone:** (68) 3215-2670 / 2619
 - Endereço:** Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 23.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde

- 23.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.11740000
 23.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.0000
 23.1.4. Fonte de Recurso: 16000400 e 15001002

24. **ANEXOS**

24.1. **ANEXO I - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO				
CONTRATO Nº:		EMPRESA:		
OBJETO:		PREPOSTO:		
ORDEM	ITEM	BASE LEGAL	SIM, NÃO; SE APLICA.	OBSERVAÇÃO
01	Presta o serviço médico em oftalmologia em espaço físico próprio, dispo de salas para realização dos procedimentos cirúrgicos, exames, consultas e tratamento clínico, devidamente equipadas, bem como dispor de leitos para o pós operatório imediato.			
02	Oferta as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverão ser fornecidos pela contratada com autorização prévia da contratante.			
03	Dispõe por meio de sua unidade assistencial, dispor dos materiais, medicamentos médico hospitalares e demais serviços de apoio diagnóstico e de terapia necessários para a plena execução do serviço, incluindo o tratamento através de medicações anti-VEGF.			
04	O serviço é prestado de segunda a sexta feira, 05 dias por semana, das 07 às 19 horas em caráter eletivo.			
05	Dispõe de todas as subespecialidades em oftalmologia.			
06	Cumprir todas as agendas propostas pela Secretaria Estadual de Saúde.			

24.2. **ANEXO II - PLANO OPERATIVO ANUAL**

24.2.1. **INTRODUÇÃO**

24.2.1.1. Conforme as diretrizes da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 e Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, ambas do Ministério da Saúde, foi elaborado o presente Plano Operativo o qual tem como finalidade definir diretrizes para a implementação e gestão de serviços oftalmológicos terceirizados, com ênfase na elevação da qualidade do atendimento e na maximização da satisfação dos pacientes.

24.2.1.2. Os problemas relacionados à saúde ocular têm uma relevância epidemiológica significativa em todo o Brasil. Atualmente, cerca de 4 milhões de pessoas enfrentam algum tipo de deficiência visual, e 1,5% da população acima de 40 anos é diagnosticada com glaucoma, uma das principais causas de doenças tratáveis e preveníveis. O diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acompanhamento especializado são fundamentais para evitar complicações. Estudos realizados no início da década de 1990 estimavam que aproximadamente 350 mil pessoas eram cegas devido à catarata no Brasil. Além disso, cerca de 60% dos casos de cegueira poderiam ser evitados por meio da implementação eficaz de políticas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce das doenças oculares.

24.2.1.3. As doenças oculares podem ser desencadeadas por diversos fatores, que vão desde predisposições genéticas até hábitos de vida. No médio e longo prazo, essas condições podem resultar em dificuldades visuais e, em casos mais severos, até na cegueira. Assim, a consulta com um médico oftalmologista é essencial para a prevenção de doenças potencialmente graves que podem comprometer a saúde ocular.

24.2.1.4. Dentre os principais tipos de doenças oculares incluem-se ambliopia, astigmatismo, blefarite, catarata, ceratocone, conjuntivite, degeneração macular, estrabismo, glaucoma, hipermetropia, miopia presbiopia, pterígio, retinopatia diabética, tumor ocular, uveíte, visão subnormal. A OMS identifica como causas importantes de deficiência visual e de cegueira no Brasil a hipovitaminose A, a oncocercose, o sarampo e o tracoma.

24.2.1.5. A crescente demanda por consultas, exames e cirurgias oftalmológicas reflete a necessidade das regiões de saúde. É fundamental que essa população esteja adequadamente inserida na regulação, seguindo critérios clínicos de prioridade para o atendimento, a fim de evitar o agravamento do quadro clínico dos pacientes. Assim, os serviços de oftalmologia da rede pública devem priorizar ações que visem a prevenção de condições que podem levar à cegueira e à incapacidade visual. Isso envolve a promoção da saúde ocular, a organização da assistência oftalmológica e a reabilitação de pessoas com deficiência visual.

24.2.2. **OBJETIVOS**

24.2.2.1. **Geral:**

- a) Organizar o serviço da Rede Estadual de Atenção em Oftalmologia do Estado do Acre, através do Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Oftalmologia, adulto e pediátrico, nas modalidades de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e fornecimento de OPMEs.

24.2.2.2. **Específicos:**

- a) Estruturar e ampliar a rede de serviços complementares em atenção especializada em oftalmologia;
 b) Reduzir o tempo de espera da demanda reprimida, melhorando a oferta de serviços complementares especializados em oftalmologia;
 c) Ampliar o acesso da população a serviços de oftalmologia e, em especial, a consultas oftalmológicas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos terapêuticos específicos;
 d) Implementar mecanismos para aprimoramento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde ocular;
 e) Auxiliar os gestores no controle e avaliação da atenção à pessoa com problemas relacionados à saúde ocular e à deficiência visual.

24.2.3. **ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO**

24.2.3.1. **Caberá à CONTRATADA, a prestação do serviço de oftalmologia na modalidade de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nos seguintes termos:**

- I - Prestar o serviço médico em oftalmologia em espaço físico próprio, dispo de salas para realização dos procedimentos cirúrgicos, exames, consultas e tratamento clínico, devidamente equipadas, bem como dispor de leitos para o pós operatório imediato;
 II - Fornecer os equipamentos necessários aos exames e procedimentos em oftalmologia. Em consequência disso, será responsável pela manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, pelas certificações obrigatórias que comprovem sua qualidade e eficácia, e por disponibilizar as evidências desses itens sempre que solicitados ou conforme periodicidade definida pela Secretaria Estadual de Saúde;
 III - As órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverão ser fornecidos pela contratada com autorização prévia da contratante;
 IV - Dispor de equipamentos cirúrgicos permanentes e instrumentais cirúrgicos para a realização dos procedimentos dentro das especificações técnicas legais, na

quantidade necessária a realização do volume programado;

V - Dispor por meio de sua unidade assistencial, dispor dos materiais, medicamentos médico hospitalares e demais serviços de apoio diagnóstico e de terapia necessários para a plena execução do serviço, incluindo o tratamento através de medicações anti-VEGF em consonância a recomendação do Ministério da Saúde por meio do Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e da PORTARIA SCTIE/MS Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2021 que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde o aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS. Para o uso dos anti-VEGF deve ser seguido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à idade (forma neovascular) instituído através da PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022. Carece informar ao paciente, ou seu responsável legal, sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento preconizado, levando-se em consideração as informações contidas no Protocolo;

VI - O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta feira, 05 dias por semana, das 07 às 19 horas em caráter eletivo.

24.2.3.2.

O escopo médico necessário para atendimento a esse contrato será:

I - PROCEDIMENTO CLÍNICO - CONSULTA AMBULATORIAL

- a) Médico oftalmologista geral;
- b) Médico oftalmologista especialista em glaucoma;
- c) Médico oftalmologista especialista em retina;
- d) Médico oftalmologista especialista em estrabismo;
- e) Médico oftalmologista especialista em córnea;
- f) Médico oftalmologista especialista em oncologia;
- g) Médico oftalmologista especialista em neurologia;
- h) Médico oftalmologista especialista em pediatria.

II - PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO - EXAMES

- a) Médico oftalmologista geral;
- b) Médico oftalmologista especialista em glaucoma;
- c) Médico oftalmologista especialista em retina;
- d) Médico oftalmologista especialista em estrabismo;
- e) Médico oftalmologista especialista em córnea.

III - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - CIRURGIA ELETIVA

- a) Médicos oftalmologistas (cirurgião titular e cirurgião auxiliar);
- b) Médico anestesiologista;
- c) Médico otorrinolaringologista;
- d) Enfermeiro;
- e) Técnico de enfermagem circulante;
- f) Instrumentador cirúrgico.

24.2.3.3.

Os procedimentos a serem realizados e as OPMEs a serem disponibilizadas estão dispostas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE POR ANO
1	<p>Assistência em cirurgias eletivas: Procedimentos em Cirurgia do aparelho da visão, conforme organização da Tabela SIGTAP SUS: 04.05.01 – Pálpebras e vias lacrimais; 04.05.02 – Músculos oculomotores; 04.05.03 – Corpo vítreo, retina, coróide e esclera; 04.05.04 – Cavidade orbitário e globo ocular; e 04.05.05 – Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino.</p> <p>Disponível de equipe multiprofissional (oftalmologista titular e auxiliar, anestesista, instrumentador cirúrgico, técnico em enfermagem e enfermeiro).</p>	Cirurgia	1.447	17.366
2	<p>Assistência em procedimentos com finalidade diagnóstica Procedimentos conforme organização da Tabela SIGTAP SUS 02.05.02.002-0 – Paquimetria ultrassônica; 02.05.02.008-9 – Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular); 02.11.06 – Diagnóstico em oftalmologia.</p>	Exame	10.045	120.540
3	<p>Assistência em Órteses, Próteses e Materiais Especiais Procedimentos conforme organização da Tabela SIGTAP SUS 07.01.04.002-5 – Lente escleral pintada; 07.01.04.005-0 – Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias; 07.01.04.006-8 – Prótese ocular; 07.01.04.012-2 – Óculos com lentes esféricas positivas.</p>	OPM	06	72
4	<p>Assistência Ambulatorial Especializada em consulta : Especificações: 03.01.01.007-2 - consulta médica em atenção especializada, no CBO: 225265 - Médico oftalmologista</p> <p>Considerando a Oftalmologia geral e as seguintes sub-especialidades: estrabismo, retina e córnea: 09.05.01.004-3 - OCI avaliação de retinopatia diabética; 09.05.01.001-9 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos; 09.05.01.002-7 - OCI avaliação de estrabismo; 09.05.01.003-5 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos; 09.05.01.005-1 - OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica; 03.01.01.010-2 - Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)</p>	Consulta	<p>Glaucoma: 72 Estrabismo: 57 Córnea: 67 Retina: 248 Geral: 1.472</p> <p>TOTAL: 1.916</p>	<p>Glaucoma: 866 Estrabismo: 684 Córnea: 803 Retina: 2.979 Geral: 17.664</p> <p>TOTAL: 22.996</p>

OBSERVAÇÃO: O detalhamento por procedimento está disposto no item 8.9.



Documento assinado eletronicamente por **GLÚVIA MARIA DO NASCIMENTO TORRES, Chefe de Núcleo**, em 05/05/2026, às 14:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020640606** e o código CRC **A9B0E5F6**.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO n° 28/2026/SESACRE-DIVCLIC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / _____ PROCESSO N.º _____ PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____ / _____
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE E A
EMPRESA _____, O ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE, Pessoa Jurídica
de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF n.º _____ - __, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre,
neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde, _____, _____, _____, residente e domiciliada à _____, n.º _____, Bairro _____, na
cidade de _____, portadora do RG n.º _____ - ____/____, e inscrita no CPF n.º _____, de acordo com a autorização expressa no Decreto n.º
_____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, tel.(____) _____, e-
mail: _____, neste ato representado por: _____, _____, portadora do RG n.º _____ - ____/____ e
inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, residente no endereço acima informado, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente
Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____ - _____, com
fundamento na Lei n.º 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno
Porte) e suas alterações, Decreto Estadual n.º 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas Especializadas na prestação de Serviços de Oftalmologia, Adulto e Pediátrico, nas modalidades de Consultas, Exames, Procedimentos Cirúrgicos e fornecimento de OPMes, para atender às necessidades da Secretaria Estadual de Saúde do Acre.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1. DO CONTRATO

2.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o termo de contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificada desde que aceita pela SESACRE.

2.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

2.2. DA VIGÊNCIA

2.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que a Administração Pública comprove a cada exercício a vantajosidade com pesquisas de mercado e a existência de créditos orçamentários, aprovado por Termo Aditivo.

2.3. DA EFICÁCIA

2.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

2.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

3.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações ajustadas, deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei n.º 14.770, de 2023).

3.3. DA AMOSTRA

3.3.1. À critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

3.4. VISTORIA

3.4.1. Recomenda-se que a contratante realize a vistoria e avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto a complexidade do objeto e para possíveis e necessárias adequações estruturais, as quais deverão ser realizadas pela contratada.

3.5. MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS

3.5.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam no instrumento Mapa e Matriz de Risco.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O local de execução do objeto deste Termo de Referência será em espaço físico ofertado pela CONTRATADA.

4.2. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

4.3. **CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto.

4.3.2. O detalhamento e quantitativo estão dispostos neste Termo de Referência, foi calculado com base na demanda reprimida apontada pelo SISREG, conforme detalha o Documento de Oficialização de Demanda (0016720036), elaborado pela Diretoria de Regulação.

4.3.3. A Administração não está obrigada a contratar os quantitativos dispostos neste termo, devendo utilizar de acordo com sua necessidade.

4.4. **ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.4.1. Caberá à CONTRATADA, a prestação do serviço de oftalmologia na modalidade de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos nos seguintes termos:

- a) Prestar o serviço médico em oftalmologia em espaço físico próprio, dispondo de salas para realização dos procedimentos cirúrgicos, exames, consultas e tratamento clínico, devidamente equipadas, bem como dispor de leitos para o pós-operatório imediato;
- b) Dispor que equipe multiprofissional conforme especificada no item 8.11 com quantidade suficiente para execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Fornecer os equipamentos necessários aos exames e procedimentos em oftalmologia. Em consequência disso, será responsável pela manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, pelas certificações obrigatórias que comprovem sua qualidade e eficácia, e por disponibilizar as evidências desses itens sempre que solicitados ou conforme periodicidade definida pela Secretaria Estadual de Saúde;
- d) As órteses, próteses e materiais especiais (OPME) deverão ser fornecidos pela contratada com autorização prévia da contratante;
- e) Dispor de equipamentos cirúrgicos permanentes e instrumentais cirúrgicos para a realização dos procedimentos dentro das especificações técnicas legais, na quantidade necessária a realização do volume programado;
- f) Dispor por meio de sua unidade assistencial, dispor dos materiais, medicamentos médico hospitalares e demais serviços de apoio diagnóstico e de terapia necessários para a plena execução do serviço, incluindo o tratamento através de medicações anti-VEGF em consonância a recomendação do Ministério da Saúde por meio do Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e da PORTARIA SCTIE/MS Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2021 que torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde o aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS. Para o uso dos anti-VEGF deve ser seguido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à idade (forma neovascular) instituído através da PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022. Carece informar ao paciente, ou seu responsável legal, sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento preconizado, levando-se em consideração as informações contidas no Protocolo;
- g) O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta feira, 05 dias por semana, das 07 às 19 horas em caráter eletivo;

4.5. **O ESCOPO MÉDICO NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO A ESSE CONTRATO SERÁ :**

4.5.1. **PROCEDIMENTO CLÍNICO - CONSULTA AMBULATORIAL**

- a) Médico oftalmologista geral;
- b) Médico oftalmologista especialista em glaucoma;
- c) Médico oftalmologista especialista em retina;
- d) Médico oftalmologista especialista em estrabismo;
- e) Médico oftalmologista especialista em córnea;
- f) Médico oftalmologista especialista em oncologia;
- g) Médico oftalmologista especialista em neurologia;
- h) Médico oftalmologista especialista em pediatria.

4.5.2. **PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO - EXAMES**

- a) Médico oftalmologista geral;
- b) Médico oftalmologista especialista em glaucoma;
- c) Médico oftalmologista especialista em retina;
- d) Médico oftalmologista especialista em estrabismo;
- e) Médico oftalmologista especialista em córnea.

4.5.3. **PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - CIRURGIA ELETIVA**

- a) Médicos oftalmologistas (cirurgião titular e cirurgião auxiliar);
- b) Médico anesthesiologista;
- c) Médico otorrinolaringologista;
- d) Enfermeiro;
- e) Técnico de enfermagem circulante;
- f) Instrumentador cirúrgico.

4.6. **FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO**

4.6.1. Deverá ocorrer de segunda a sexta feira, 05 dias por semana, das 07 às 19 horas, em caráter eletivo, conforme descrição abaixo:

I - **ASSISTÊNCIA EM CIRURGIA ELETIVA:**

- a) **Cirurgião titular e cirurgião auxiliar (incluindo as sub-especialidades):** deverão realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, na modalidade de plantão presencial para realizar procedimentos cirúrgicos em Oftalmologia adulto e pediátrico em caráter eletivo com pacientes previamente agendados;
- b) **Médico anesthesiologista:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, na modalidade de plantão presencial, a administração de anestésicos, monitoramento em tempo integral e o tratamento de qualquer complicação que ocorra durante o procedimento cirúrgico e recuperação pós anestésica;
- c) **Médico otorrinolaringologista:** Deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 01 dia ao mês, na modalidade de plantão presencial para realização de procedimentos cirúrgicos em conjunto com a equipe de oftalmologia.
- d) **Enfermeiro:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, supervisionando o paciente e a coordenação do mapa cirúrgico e materiais em todas as atividades relativas ao pré-operatório imediato, transoperatório e o pós-operatório imediato do Centro Cirúrgico;
- e) **Técnico de enfermagem circulante:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, auxiliando em todas as atividades inerentes a sua profissão relativas ao período transoperatório no Centro Cirúrgico; e
- f) **Instrumentador cirúrgico:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, realizando a instrumentação cirúrgica na sala operatória.

II - **ASSISTÊNCIA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA:**

- a) **Médico anesthesiologista:** deverá realizar a cobertura de plantão diurno de 12 horas, 05 dias/semana, na modalidade de plantão presencial, a administração de anestésicos, monitoramento em tempo integral e o tratamento de qualquer complicação que ocorra durante o procedimento diagnóstico e recuperação pós anestésica.

III - **ASSISTÊNCIA EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM OFTALMOLOGIA E ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CONSULTA:**

- a) **Médico oftalmologista geral:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino, das 13 às 19 horas, de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 1.193 consultas (a partir de 08 anos de idade), em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;

- b) **Médico oftalmologista especialista em glaucoma:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 18 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;
- c) **Médico oftalmologista especialista em retinologia:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 148 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;
- d) **Médico oftalmologista especialista em estrabismo:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 57 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica; e
- e) **Médico oftalmologista especialista em córnea:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 20 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica.
- f) **Médico Oftalmologista pediatra:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas e ou vespertino, das 13 às 19 horas, de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 125 consultas (de 0 a 08 anos de idade), em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;
- g) **Médico oftalmologista especialista oncologia:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas ou vespertino, das 13 às 19 horas, de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 24 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica;
- h) **Médico Oftalmologista especializado em neurologia:** deverá prestar atendimento em plantão diurno matutino de 06 horas, das 07 às 13 horas ou vespertino, das 13 às 19 horas, de 06 horas a cumprir a demanda mensal de 24 consultas, em regime ambulatorial, para a realização de consulta para anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário, e prescrição terapêutica.

4.6.2. Os procedimentos a serem realizados e as OPMEs a serem disponibilizadas estão dispostas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR MÊS	QUANTIDADE POR ANO
1	<p>Assistência em cirurgias eletivas:</p> <p>Procedimentos em Cirurgia do aparelho da visão, conforme organização da Tabela SIGTAP SUS:</p> <p>04.05.01 – Pálpebras e vias lacrimais;</p> <p>04.05.02 – Músculos oculomotores;</p> <p>04.05.03 – Corpo vítreo, retina, coróide e esclera;</p> <p>04.05.04 – Cavidade orbitário e globo ocular; e</p> <p>04.05.05 – Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino.</p> <p>Disponível de equipe multiprofissional (oftalmologista titular e auxiliar, anestesiologista, instrumentador cirúrgico, técnico em enfermagem e enfermeiro).</p>	Cirurgia	1.447	17.366
2	<p>Assistência em procedimentos com finalidade diagnóstica</p> <p>Procedimentos conforme organização da Tabela SIGTAP SUS</p> <p>02.05.02.002-0 – Paquimetria ultrassônica;</p> <p>02.05.02.008-9 – Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular);</p> <p>02.11.06 – Diagnóstico em oftalmologia.</p>	Exame	10.045	120.540
3	<p>Assistência em Órteses, Próteses e Materiais Especiais</p> <p>Procedimentos conforme organização da Tabela SIGTAP SUS</p> <p>07.01.04.002-5 – Lente escleral pintada;</p> <p>07.01.04.005-0 – Óculos com lentes corretivas iguais/maiores que 0,5 dioptrias;</p> <p>07.01.04.006-8 – Prótese ocular;</p> <p>07.01.04.012-2 – Óculos com lentes esféricas positivas.</p>	OPM	06	72
4	<p>Assistência Ambulatorial Especializada em consulta :</p> <p>Especificações:</p> <p>03.01.01.007-2 - consulta médica em atenção especializada, no CBO: 225265 - Médico oftalmologista</p> <p>Considerando a Oftalmologia geral e as seguintes sub-especialidades: estrabismo, retina e córnea:</p> <p>09.05.01.004-3 - OCI avaliação de retinopatia diabética;</p> <p>09.05.01.001-9 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos;</p> <p>09.05.01.002-7 - OCI avaliação de estrabismo;</p> <p>09.05.01.003-5 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos;</p> <p>09.05.01.005-1 - OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica;</p> <p>03.01.01.010-2 - Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)</p>	Consulta	<p>Glaucoma: 72</p> <p>Estrabismo: 57</p> <p>Córnea: 67</p> <p>Retina: 248</p> <p>Geral: 1.472</p> <p>TOTAL: 1.916</p>	<p>Glaucoma: 866</p> <p>Estrabismo: 684</p> <p>Córnea: 803</p> <p>Retina: 2.979</p> <p>Geral: 17.664</p> <p>TOTAL: 22.996</p>

4.7. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO (REGULAÇÃO):

4.7.1. Os atendimentos deverão ser REGULADOS PREVIAMENTE por se tratarem de procedimentos eletivos seguindo o seguinte fluxo:

- I - **Assistência em cirurgia eletiva:** o paciente deverá realizar o cadastro no CAC/FUNDHACRE (Central de Agendamento de Cirurgia) com sua AIH devidamente preenchida e carimbada por especialista em oftalmologia, indicando o procedimento solicitado. O mesmo será regulado conforme mapa cirúrgico da Central de Regulação de Cirurgias Estadual, atendendo ao quantitativo expresso da oferta mensal de 981 cirurgias, com 245 cirurgias por semana;
- II - **Assistência em procedimentos com finalidade diagnóstica:** o paciente deverá realizar o cadastro no SAME/FUNDHACRE (exames) após a consulta com sua solicitação devidamente preenchida e carimbada indicando o procedimento solicitado; o mesmo será regulado pela Central Ambulatorial conforme vaga na agenda;
- III - **Assistência em Órteses, Próteses e Materiais Especiais:** quando houver a solicitação do médico oftalmologista, a empresa deverá garantir a OPME, devendo ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, desta forma a CONTRATADA deve informar quanto a necessidade da OPME, a qual após autorização da CONTRATANTE,

seguirá com a aquisição; O valor das OPMEs, comprovadamente utilizadas, acompanhada de no mínimo três orçamentos (valores de referência) que comprovem estar sendo praticado o menor valor de mercado no momento da apresentação da produção, de forma que a CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá ter vínculo administrativo direto, indireto ou de qualquer outra natureza, incluindo parentescos em linha reta e colateral até o 3º grau, com as empresas onde serão realizados os orçamentos das OPMEs.

IV - **Assistência em procedimentos clínicos em oftalmologia:** o paciente deverá realizar o cadastro em uma unidade de saúde com o encaminhamento do especialista em oftalmologia para procedimento clínico a nível ambulatorial em oftalmologia, este uma vez no SISREG, será regulado pela Central Ambulatorial conforme vaga na agenda;

V - **Assistência Ambulatorial Especializada em consulta:** o paciente deverá realizar o cadastro em uma unidade de saúde com o encaminhamento para consulta ambulatorial em oftalmologia, este uma vez no SISREG, será regulado pela Central Ambulatorial conforme vaga na agenda.

4.8. **OBSERVAÇÃO:**

- a) Não deverá ser realizado procedimento em pacientes que não estiverem devidamente regulados.
- b) Os pacientes poderão realizar (quando solicitado no ambulatório especializado pelo médico em requisição de exames ou para risco cirúrgico em encaminhamento médico) na FUNDHACRE os exames laboratoriais, o eletrocardiograma e a consulta em cardiologia para o risco cirúrgico.
- c) Os pacientes submetidos aos procedimentos ficarão aos cuidados da equipe multidisciplinar sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.9. **DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

4.9.1. **LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA NA MODALIDADE DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:**

Detalhamento dos procedimentos cirúrgicos em oftalmologia conforme tabela SIGTAP							
Sub-item	Objeto	Realizado em 2024	Demanda reprimida	Total	Quantidade a ser contratada		Código SIGTAP
					Mês	Ano	
1	Correção cirúrgica de entrópio e ectrópio	0	11	11	12	144	04.05.01.001-0
2	Dacriocistorrinostomia	0	8	8	12	144	04.05.01.003-6
3	Drenagem de abscesso de pálpebra	0	0	0	03	36	04.05.01.004-4
4	Epilação a laser	0	0	0	03	36	04.05.01.005-2
5	Oclusão de ponto lacrimal	0	0	0	03	36	04.05.01.010-9
6	Reconstituição total de pálpebra	0	0	0	03	36	04.05.01.013-3
7	Simblefaroplastia	8	17	25	18	216	04.05.01.014-1
8	Tratamento cirurgico de triquiase c/ ou s/ enxerto	0	0	0	03	36	04.05.01.019-2
9	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	18	412	430	72	864	04.05.02.001-5
10	Correção cirúrgica de estrabismo (até de 2 músculos)	0	0	0	06	72	04.05.02.002-3
11	Fotocoagulação a laser	0	0	0	20	240	04.05.03.004-5
12	Retinopexia com introflexão escleral	0	3	3	10	120	04.05.03.007-0
13	Retinopexia pneumática	0	0	0	03	36	04.05.03.021-5
14	Sutura de esclera	0	0	0	03	36	04.05.03.009-6
15	Vitrectomia anterior com anestesia	0	0	0	03	36	04.05.03.013-4
16	Vitrectomia anterior sem anestesia	20	2	22	03	36	
17	Vitrectomia posterior com anestesia	0	0	0	03	36	04.05.03.014-2
18	Vitrectomia posterior sem anestesia	35	40	75	18	216	
19	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser com anestesia	0	0	0	03	36	04.05.03.016-9
20	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono e endolaser sem anestesia	14	8	22	03	36	

Detalhamento dos procedimentos cirúrgicos em oftalmologia conforme tabela SIGTAP

21	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser com anestesia	0	0	0	03	36	04.05.03.017-7
22	Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser sem anestesia	48	179	227	32	384	
23	Pan-fotocoagulação de retina a laser com anestesia	0	1	01	03	36	04.05.03.019-3
24	Pan-fotocoagulação de retina a laser sem anestesia	133	4	137	48	576	
25	Remoção de óleo de silicone	14	3	17	03	36	04.05.03.022-3
26	Explante de lente intra ocular	1	3	04	03	36	04.05.04.010-5
27	Tratamento de ptose palpebral	18	25	43	06	72	04.05.04.020-2
28	Reposicionamento de lente intraocular	2	2	04	06	72	04.05.04.021-0
29	Capsulotomia a YAG laser	674	710	1.384	67	804	04.05.05.002-0
30	Ciclodíalise sem anestesia geral	4	0	04	03	36	04.05.05.005-4
31	Correção cirúrgica de hérnia de íris	0	0	0	03	36	04.05.05.007-0
32	Exérese de tumor de conjuntiva com anestesia	0	3	03	03	36	04.05.05.008-9
33	Exérese de tumor de conjuntiva sem anestesia	6	9	15	03	36	04.05.05.008-9
34	Fototrabeculoplastia a laser	0	0	0	03	36	04.05.05.012-7
35	Implante de prótese anti-glaucomatosa	0	0	0	03	36	04.05.05.013-5
36	Implante intra-estromal	13	8	21	07	84	04.05.05.014-3
37	Implante secundário de lente intra-ocular - lio	15	25	40	05	60	04.05.05.015-1
38	Iridotomia a laser	1	4	05	05	60	04.05.05.019-4
39	Recobrimento conjuntival	1	5	06	274	3.288	04.05.05.021-6
40	Reconstituição de fórnix conjuntival	0	0	0	03	36	04.05.05.022-4
41	Reconstrução de câmara anterior do olho	0	1	01	03	36	04.05.05.023-2
42	Sutura de conjuntiva	4	0	04	03	36	04.05.05.029-1
43	Sutura de córnea	0	0	0	03	36	04.05.05.030-5
44	Trabeculectomia	2	21	23	18	218	04.05.05.032-1
45	Tratamento cirúrgico de pterígio sem anestesia geral	530	2.755	3.285	274	3.288	04.05.05.036-4
46	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável com anestesia geral	13	0	13	03	36	04.05.05.037-2

Detalhamento dos procedimentos cirúrgicos em oftalmologia conforme tabela SIGTAP

47	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável sem anestesia geral	2.900	1.020	3920	450	5.400	04.05.05.037-2
48	Radiação para cross linking corneano	7	0	07	06	72	04.05.05.040-2
TOTAL		4.481	5.279	9.760	1.447	17.366	

Detalhamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia conforme tabela SIGTAP

Sub-item	Objeto	Realizado em 2024	Demanda reprimida	Total	Quantidade a ser contratada		Código SIGTAP
					Mês	Ano	
49	Paquimetria ultrassônica	1.152	165	1.317	317	3.804	02.05.02.002-0
50	Ultrassonografia de globo ocular / orbita (monocular) com ou sem anestesia	321	425	746	120	1.440	02.05.02.008-9
51	Biometria ultrassônica (monocular)	4.040	1	4.041	490	5.880	02.11.06.001-1
52	Biomicroscopia de fundo de olho	612	173	785	35	420	02.11.06.002-0
53	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	1.755	0	1.755	148	1.776	02.11.06.003-8
54	Ceratometria	125	0	125	1.347	16.164	02.11.06.005-4
55	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	355	92	447	134	1608	02.11.06.006-2
56	Eletro-oculografia	0	0	0	03	36	02.11.06.007-0
57	Eletroretinografia	0	0	0	03	36	02.11.06.008-9
58	Estesiometria	0	0	0	03	36	02.11.06.009-7
59	Fundoscopia	4.073	1	4.074	652	7.824	02.11.06.010-0
60	Gonioscopia	214	118	332	134	1.608	02.11.06.011-9
61	Mapeamento de retina com ou sem anestesia	6.534	3	6.537	990	11.880	02.11.06.012-7
62	Medida de ofuscamento e contraste	0	0	0	45	540	02.11.06.013-5
63	Microscopia especular de córnea	4.076	1	4.077	540	6.480	02.11.06.014-3
64	Potencial de acuidade visual	5.989	1	5.990	930	11.160	02.11.06.015-1
65	Potencial visual evocado	0	0	0	12	144	02.11.06.016-0
66	Retinografia colorida binocular com ou sem anestesia	777	63	840	1.347	16.164	02.11.06.017-8
67	Retinografia fluorescente binocular com ou sem anestesia	988	92	1.080	134	1.608	02.11.06.018-6
68	Teste de provocação de glaucoma	4	0	4	36	432	02.11.06.020-8
69	Teste de schirmer	1	0	1	134	1608	02.11.06.021-6
70	Teste de visão de cores	0	0	0	134	1608	02.11.06.022-4

Detalhamento dos procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia conforme tabela SIGTAP

71	Teste ortóptico	8	0	8	40	480	02.11.06.023-2
72	Teste p/ adaptação de lente de contato	1	3	4	06	72	02.11.06.024-0
73	Tonometria	4.658	43	4.701	1.450	17.400	02.11.06.025-9
74	Topografia computadorizada de córnea	2.776	0	2.776	540	6.480	02.11.06.026-7
75	Tomografia de coerência óptica	1	1.859	1.860	315	3.780	02.11.06.028-3
76	Biopsia de esclera	0	0	0	06	72	02.01.01.018-6
TOTAL		38.460	3.040	41.500	10.045	120.540	

Detalhamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em oftalmologia conforme tabela SIGTAP

Sub - item	Objeto	Realizado em 2024	Demanda reprimida	Total	Quantidade a ser contratada		Código SIGTAP
					Mês	Ano	
77	Lente escleral pintada	4	0	4	03	36	07.01.04.002-5
78	Prótese ocular	16	1	17	03	36	07.01.04.006-8
TOTAL		20	1	21	06	72	

Detalhamento de assistência ambulatorial especializada em oftalmologia conforme tabela SIGTAP

Sub-item	Objeto	Realizado em 2024	Demanda reprimida	Total	Quantidade a ser contratada		Código SIGTAP
					Mês	Ano	
79	Consulta para diagnóstico/reavaliação de GLAUCOMA (tonometria, fundoscopia e campimetria)	564	302	866	72	866	03.01.01.010-2
80	Consulta médica em atenção especializada em Estrabismo	622	60	682	57	684	09.05.01.002-7
81	Consulta médica em atenção especializada: CORNEA	743	60	803	67	803	03.01.01.007-2
82	Consulta médica em atenção especializada: RETINOLOGIA	2.503	476	2.979	248	2.979	03.01.01.007-2 CBO: 225265 e 09.05.01.004-3
83	Consulta especializada em OFTALMOLOGIA GERAL (OCI, avaliação em Estrabismo, OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 09 anos, OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos, OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica e OCI avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia)	4.400	9.707	14.189	1.472	17.664	09.05.01.006-0 09.05.01.003-5 09.05.01.001-9 09.05.01.005-1
TOTAL		8.832	10.605	19.519	1.916	22.996	

4.10. METAS QUANTITATIVAS

4.10.1. Monitoramento e Avaliação das Metas Quantitativas dos serviços de oftalmologia:

4.10.1.1. Para o monitoramento e avaliação dos serviços oftalmológicos prestados pela CONTRATADA, serão apresentados os indicadores abaixo, que servirão de parâmetro para apuração pelo fiscal do contrato. Esses indicadores foram elaborados para monitorar e avaliar as metas quantitativas, dos serviços oftalmológicos previstos no modelo de execução, item 8.6.2 desse Termo de Referência.

I - Indicador para assistência em cirurgias eletivas

Nome do Indicador	Taxa de Cirurgias Oftalmológicas Eletivas
Objetivo	Medir a frequência cirurgias oftalmológicas para o cumprimento de meta programada.
Interpretação	Este indicador expressa o percentual de cirurgias oftalmológicas eletivas em relação à total de cirurgias oftalmológicas programadas.
Método de Cálculo	Numerador: Total de cirurgias oftalmológicas eletivas realizadas ----- X 100 Denominador: Total de cirurgias Oftalmológicas Eletivas programadas (meta pactuada)
Observações e Limitações	Recomenda-se que a CONTRATADA alimente o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC com as informações das cirurgias oftalmológica. A falta de informação nesses formulários ou inconsistentes, ocasionaram a glosa do procedimento e o não cumprimento da meta.

Nome do Indicador	Taxa de Cirurgias Oftalmológicas Eletivas
Fonte Numerador	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC <i>Todos os procedimentos da tabela SIGTAP da Forma de Organização:</i> 04.05.01 – Pálpebras e vias lacrimais; 04.05.02 – Músculos oculomotores; 04.05.03 – Corpo vítreo, retina, coróide e esclera; 04.05.04 – Cavidade orbitário e globo ocular; 04.05.05 – Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris, corpo ciliar e cristalino.
Meta Pactuada	100% de 1.447 cirurgia oftalmológica mensal e 17.366 anual.
Periodicidade	Monitoramento mensal
Responsável pelo monitoramento	Gestor e Fiscal do contrato.

II - **Indicador para assistência em procedimentos com finalidade diagnóstica**

Nome do Indicador	Percentual de Procedimentos Oftalmológicos com finalidade diagnóstica
Objetivo	Medir a frequência de procedimentos oftalmológicos com finalidade diagnóstica, necessário para o cumprimento de meta programada neste termo e definido pela central de demandas.
Interpretação	Este indicador expressa o percentual de procedimento oftalmológicos com finalidade diagnóstica em relação ao total de procedimentos oftalmológicas com demanda reprimida, definida pela central de demandas
Método de Cálculo	Numerador: Total de procedimentos oftalmológicos com finalidade diagnóstica realizados -----X 100 Denominador: Total de procedimentos oftalmológicos programados com finalidade diagnóstica.
Observações e Limitações	Recomenda-se que a CONTRATADA alimente o Sistema – APAC MAGNÉTICO E BPA.
Fonte Numerador	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC <i>Procedimentos da tabela SIGTAP:</i> 02.05.02.002-0 – Paquimetria ultrassônica; 02.05.02.008-9 – Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular); 02.11.06 – Diagnóstico em oftalmologia.
Meta Pactuada	100% de 10.045 procedimento oftalmológico mensal e 120.540 anual
Periodicidade	Monitoramento mensal
Responsável pelo monitoramento	Gestor e Fiscal do contrato

III - **Indicador para assistência em Órteses, Próteses e Materiais Especiais**

Nome do Indicador	Percentual de Procedimentos Oftalmológico com uso de OPME
Objetivo	Medir a frequência de procedimentos oftalmológicos com uso de OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) necessários para o cumprimento das cirurgias programadas.
Interpretação	Este indicador expressa o percentual de procedimentos oftalmológicos com uso de OPME em relação ao total de procedimentos oftalmológicos programados.
Método de Cálculo	Numerador: Total de procedimentos oftalmológicos com uso de OPME realizados ----- X 100 Denominador: Total de procedimentos oftalmológicos programados
Observações e Limitações	Recomenda-se que a CONTRATADA alimente o Sistema – APAC MAGNÉTICO E BPA.
Fonte Numerador	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC <i>Procedimento tabela SIGTAP:</i> 07.01.04.002-5 – Lente escleral pintada; 07.01.04.006-8 – Prótese ocular.
Meta Pactuada	100% de 06 procedimentos oftalmológicos/OPME mensal e 72 anual
Periodicidade	Monitoramento mensal
Responsável pelo monitoramento	Gestor e Fiscal do contrato

IV - **Indicador para assistência ambulatorial especializada em consulta**

Nome do Indicador	Percentual Procedimento Ambulatorial Especializado em Consulta
Objetivo	Medir a frequência de procedimentos ambulatoriais especializados em consultas necessários para o cumprimento da quantidade programada.
Interpretação	Este indicador expressa o percentual de consultas médicas especializadas em oftalmologia realizadas em relação ao total de consultas médicas oftalmológicas programadas.
Método de Cálculo	Numerador: Total de consultas médicas especializadas em oftalmologia realizadas ----- X 100 Denominador: Total de consultas médicas especializadas em oftalmologia programadas.
Observações e Limitações	Recomenda-se que a CONTRATADA alimente o Sistema – APAC MAGNÉTICO E BPA.
Fonte Numerador	Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Autorização de Procedimento de Alta Complexidade – APAC Especificações: <i>03.01.01.007-2 - consulta médica em atenção especializada, no CBO: 225265 - Médico oftalmologista</i> Considerando a Oftalmologia geral e as seguintes sub-especialidades: estrabismo, retina e córnea: <i>09.05.01.004-3 - OCI avaliação de retinopatia diabética;</i> <i>09.05.01.001-9 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos;</i> <i>09.05.01.002-7 - OCI avaliação de estrabismo;</i> <i>09.05.01.003-5 - OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos;</i> <i>09.05.01.005-1 - OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica;</i> <i>03.01.01.010-2 - Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)</i>
Meta Pactuada	100% de 1.916 consultas médicas especializada em oftalmologia mensal e 22.996 anual.
Periodicidade	Monitoramento mensal.
Responsável monitoramento	pele Gestor e Fiscal do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de título ou certificado da especialidade, e em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados.
- 5.2. Comprovar a formação específica da mão de obra oferecida expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 5.3. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 5.4. Ofertar estrutura física compatível com o objeto do contrato, atendendo às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la.
- 5.5. Fornecer os equipamentos necessários aos exames e procedimentos em oftalmologia, assim como material médico hospitalar, instrumentais, medicações, OPMEs e demais insumos necessários para execução do objeto do contrato.
- 5.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 5.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas.
- 5.9. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.10. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento próprio.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apoiar os programas de residência médica da CONTRATANTE, sobretudo permitindo que os profissionais por ela contratados recebam e colaborem na formação dos residentes na área de oftalmologia.
- 5.12. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato.
- 5.13. Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, além de fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, garantindo a redução dos riscos inerentes ao trabalho, bem como um meio ambiente de trabalho adequado.
- 5.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 5.15. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática.
- 5.16. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 5.17. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela CONTRATADA, que fará relação escrita dos mesmos, por categoria, relação esta que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito à CONTRATANTE (inclusão/exclusão).
- 5.18. Designar e manter o preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.
- 5.19. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção com a relação nominal, folhas de ponto impressos, referentes ao período de prestação dos serviços, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas. Caso seja detectada alguma falha, será realizada glosa total ou parcial.
- 5.20. Toda a documentação comprobatória referente a produção mensal deverá ser digitalizada pela empresa e entregue à contratante por meio digital, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços.
- 5.21. A entrega digital deverá ser realizada em formato PDF, devidamente nomeado e organizado por tipo documental e competência, conforme os padrões estabelecidos pela contratante.
- 5.22. Caberá à empresa contratada assegurar a integridade, autenticidade e legibilidade de toda a documentação apresentada, bem como manter os arquivos físicos e digitais armazenados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, disponibilizando-os sempre que solicitado pela contratante ou por órgãos de controle.
- 5.23. Obrigar-se a apresentar dados para o cadastro, faturamento hospitalar e outros dados de importância sanitária aos sistemas oficiais do SUS, abaixo relacionados:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informação Hospitalar/SUS (SIH/SUS);
- c) Outros sistemas que venham a ser implantados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

- 5.24. Deverá a CONTRATADA apresentar todos os empregados devidamente uniformizados e identificados.
- 5.25. A CONTRATADA deverá preencher os prontuários/relatórios de forma completa de acordo com as determinações da legislação.
- 5.26. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 5.27. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.28. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas dispostas neste Termo de Referência.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 6.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 6.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 6.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 6.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços
- 6.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 6.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 6.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 6.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Executar a avaliação de qualidade da prestação de serviços, na forma prevista na Lei Nº 14.133, por meio das metas dispostas neste Termo de Referência.
- 7.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6. Emitir nota de empenho e ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 7.8. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado.
- 7.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 7.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.12. Encaminhar para liberação de pagamento as faturas aprovadas da prestação de serviços
- 7.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 7.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.
- 7.15. Comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 7.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.18. **PREPOSTO**
- 7.18.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.18.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.19. **FISCAL DO CONTRATO**
- 7.19.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.
- 7.19.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos.
- 7.19.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues.
- 7.19.4. Controlar a efetividade e eficácia da execução do serviço contratado em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões.

- 7.19.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em instrumento próprio.
- 7.19.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 7.19.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- 7.19.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- 7.19.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- 7.19.10. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências.
- 7.19.11. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- 7.19.12. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 7.19.13. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente.
- 7.19.14. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas.
- 7.19.15. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.
- 7.19.16. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados.
- 7.19.17. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.
- 7.19.18. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial.
- 7.19.19. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados.
- 7.19.20. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada.
- 7.19.21. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações.
- 7.19.22. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.
- 7.19.23. Realizar o preenchimento mensal do Relatório de Fiscalização (anexo I);

7.20. GESTOR DO CONTRATO

- 7.20.1. São atribuições do gestor de contratos, sem prejuízo das demais previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, no Decreto Estadual Nº 11.363/2023 e demais normativos correlatos, especialmente os publicados pela Controladoria Geral da União.
- 7.20.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos.
- 7.20.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação.
- 7.20.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente.
- 7.20.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las.
- 7.20.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual.
- 7.20.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, informando-as ao setor financeiro.
- 7.20.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço.
- 7.20.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo.
- 7.20.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 7.20.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 7.20.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão.
- 7.20.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.
- 7.20.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 7.20.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas.
- 7.20.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 7.20.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 7.20.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.
- 7.20.19. Obter a formalização da designação do Preposto junto à contratada;
- 7.20.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso.
- 7.20.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas sobre irregularidades encontradas.
- 7.20.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do banco, da agência e da conta corrente da empresa contratada, o número da nota de empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 8.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 8.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 - CNPJ: 04.034.526/0001-43
- 8.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 8.6. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [[Clique aqui para acessar o formulário](#)], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (**Pessoa Jurídica - Inclusão**). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do

credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente "Valor informado no portal da SEFAZ") , acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [[Clique aqui para emitir o DAE](#)] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).

8.7. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: dicad@sefaz.ac.gov.br para a efetivação do cadastro, contato/whatsapp (68) 3212-7645.

8.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

8.10. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro - Rio Branco - AC, 69909-650, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.11. DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS

8.11.1. Entende-se por glosa a rejeição total ou parcial de recursos financeiros em razão da utilização de forma irregular ou cobrados indevidamente pela Contratada, causando danos aos cofres públicos. Ou seja, quaisquer atos e ações executadas pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa.

8.11.2. As eventuais glosas constatadas pela contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

8.11.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito à contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

8.11.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte da Contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site da contratante.

8.12. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.12.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor global do presente Contrato é de _____ (_____), seu preço é fixo e irrevogável.

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

9.2.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde

9.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.11740000

9.2.3. Elemento de Despesa: 33.90.39.0000

9.2.4. Fonte de Recurso: 16000400 e 15001002

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1. CRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

10.1.3. DO CONTRATO

10.1.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

10.1.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.1.3.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

10.1.3.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.1.3.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

10.2. DO REAJUSTE

10.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

10.2.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia manifestação da CONTRATADA, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, ressalvada a percepção pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, bem como das disposições dos arts. 138 e 139 do referido diploma legal.

11.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública quanto à rescisão unilateral e motivada do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Na hipótese de rescisão do contrato cujas atividades em andamento, se interrompidas de forma abrupta, causem prejuízos à população ou comprometam a continuidade de serviços essenciais, a rescisão terá eficácia após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter a regular execução

dos serviços, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de descontinuidade.

11.4. Nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, a extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - **Unilateralmente**, por ato escrito e motivado da Administração, exceto nas hipóteses de descumprimento contratual por ela mesma causado;
- II - **Consensualmente**, mediante acordo entre as partes, por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público justificado, com formalização da intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- III - **Judicialmente ou arbitralmente**, em conformidade com cláusula compromissória ou compromisso arbitral, se houver previsão contratual nesse sentido.

11.5. Todos os procedimentos de rescisão contratual deverão ser formal e devidamente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.6. Na hipótese de rescisão unilateral pela Administração, a CONTRATADA será previamente notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação. Caso a defesa não seja acolhida, poderá a CONTRATADA interpor recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão de rescisão.

11.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências legais e contratuais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para a Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. **Compromisso com a Integridade**

13.1.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.

13.2. **Conformidade Legal e Programas de Integridade**

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 9Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal.

13.3. **Canal de Denúncias e Cooperação**

13.3.1. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria

de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

- I - **E-mail:** sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br
- II - **Telefone:** (68) 3215-2670 / 2619
- III - **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - 14.1.1. O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Eletrônico N° _____/_____-_____, e seus anexos.
 - 14.1.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 14.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei n° 14.133, observando-se as normas constantes na Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, Decreto Estadual n°. 11.363/2023, e subsidiariamente a Lei n° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital Rio Branco/AC.
- 16.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Rio Branco - AC, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA (O) DE ESTADO DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GLÍVIA MARIA DO NASCIMENTO TORRES, Chefe de Núcleo**, em 05/05/2026, às 14:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020656971** e o código CRC **41682666**.

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao (nome instituição)Rua..., nº cidade..., CEP. Estado, Ref.: Edital de Chamamento Público nº XXX/2026 - CPL/SELIC - SESACRE, Objeto:.....

Manifestamos nosso interesse em ser credenciado para prestação de serviçosem total conformidade com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº XXX/2026 - CPL/SELIC - SESACRE e seus Anexos, e em conformidade com a documentação que segue em anexo. Para tanto, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos os termos do Edital e seus Anexos, aos quais nos submetemos e que possuímos equipe com capacitação técnica para realização dos serviços necessárias para o atendimento do objeto. Acompanham o nosso Pedido de Credenciamento os documentos exigidos no Edital, bem como todos aqueles julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da Proposta Técnica.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ___/20___ - PROCESSO n.º _____/20___

_____, (nome do agente), CNPJ n.º _____ sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,
2. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º ___/20___ - PROCESSO n.º _____/20___

(nome do agente), CNPJ n.º _____ sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público XXX em epígrafe, DECLARA expressamente, sob a penas da lei que para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 337-M da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - MATRIZ DE RISCO



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

@Serie@ Nº 30/2026/SESACRE-NCET

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

3. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.
4. O Mapa de Riscos fará a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.
5. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.
6. Parâmetros escalares podem ser utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE		
Classificação	Parâmetro	Descrição
ALTA	3	Evento repetitivo e constante
MÉDIA	2	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido
BAIXA	1	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO		
Classificação	Parâmetro	Descrição
ALTO	3	Impacto máximo aos objetivos, com ou sem probabilidade de recuperação
MÉDIO	2	Impacto mediano aos objetivos, com probabilidade de recuperação
BAIXO	1	Impacto mínimo aos objetivos

NÍVEL DO RISCO	
Valores	Avaliação de risco
1 - 2	Baixo
3 - 4	Médio
5 - 6	Alto

1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (MAPA DE RISCO)

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
FASE	ID	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO
Planejamento da Contratação	1.1	Falha na formalização da demanda que origina a contratação	3	3	4
	1.2	Elaboração de Termo de Referência ou projeto básico sem elementos básicos para a seleção da proposta mais vantajosa	1	3	6
	1.3	Contratação de empresa que não atende plenamente a necessidade ou a prestação de serviço	2	3	6
	1.4	Quantitativo estimado insuficiente para atender a demanda real	2	3	6
	1.5	Variação imprevisível e superveniente do preço de mercado	2	3	5
	1.6	Comprometimento do resultado da compra e da descontinuidade na prestação dos serviços	1	3	6
	1.7	Superfaturamento	2	2	5

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO					
Seleção do Fornecedor	1.8	Impugnação administrativa e/ ou judicial do Edital	1	2	4
	1.9	Atraso no procedimento licitatório	2	3	5
	1.10	Contratação de preços fora de mercado	1	3	5
	1.11	Item deserto ou item fracassado	1	3	3
	1.12	Falha na Seleção de Fornecedores - descumprimento ou erro na execução dos procedimentos mapeados/padronizados	1	2	4
Gestão do Contrato	1.13	Não manutenção das condições de habilitação, por parte da empresa, em período de vigência do Contrato	2	3	6
	1.14	Atraso na execução dos serviços e na entrega dos materiais	1	2	5
	1.15	Contratação de empresa que possui baixa produtividade de seus colaboradores e parceiros, durante a execução do contrato	1	2	6
	1.16	Não entrega e/ou não fornecimento de bens e serviços	1	3	6
	1.17	Acompanhamento da execução insuficiente, pelo gestor da ata e pelos órgãos partícipes	1	2	5
	1.18	Improbidades administrativas no desempenho das funções dos gestores e fiscais dos contratos	1	3	6

2. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Item	Discriminação	Tipo	Causas do Risco	Consequência	Fase	Alocação	Nível do Risco
2.1	Falha na formalização da demanda que origina a contratação	Tempo	Dificuldade na elaboração do Documento de Oficialização de Demanda- DOD por parte da área demandante; Falha no processo (fluxo) de abertura de demandas do Órgão; Desconhecimento da legislação.	Ausência ou incorreção nas informações técnicas relativas à demanda; Retrabalho - Necessidade de muitos ajustes para que a solução contratada atenda às necessidades ou abandono da solução contratada; Contratação de uma solução que não atenda à necessidade do problema que o desencadeou; Desperdício de recursos públicos; Responsabilização dos gestores/agentes públicos; Ineficiência na gestão do processo de aquisições.	Planejamento da contratação	Contratante	4
2.2	Elaboração de Termo de Referência ou projeto básico sem elementos básicos para a seleção da proposta mais vantajosa.	Tempo	Falta de capacitação para o técnico responsável pela elaboração do termo de referência; Falta de tempo hábil para elaboração; Recursos humanos insuficientes; Falta de experiência dos servidores envolvidos no planejamento da contratação; Falha ou inconsistência na etapa de ETP; Falta de entendimento da solução adequada (demanda); Ausência de setor responsável para instrução padronizada e organização de banco de TR como instrumento de apoio e consulta; Falha na definição dos requisitos do TR (justificativa, necessidade da contratação, descrição da solução); Ausência de metodologia de melhoria continuada do processo.	Retrabalho; Compra ineficiente, necessidade de contratações complementares; Contratação de solução que não atenda à necessidade que originou a contratação (ETP cujo conteúdo não permite atingir seu objetivo); Desperdício de recursos; Dificuldades na pesquisa de preços; Diminuição da competição; Suspensão da contratação por órgãos de controle; Atraso da contratação; Responsabilização dos gestores; Ineficiência no processo de gestão do órgão.	Planejamento da contratação	Contratante	6
2.3	Contratação de empresa que não atende plenamente a necessidade ou a prestação de serviço	Financeiro	Definição de requisitos gerais da contratação, da especificação do objeto e das regras de qualificação inadequadas.	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a execução dos serviços de apoio logístico com locação de estruturas e outros.	Planejamento da contratação	Contratante	6

Item	Discriminação	Tipo	Causas do Risco	Consequência	Fase	Alocação	Nível do Risco
2.4	Quantitativo estimado insuficiente para atender a demanda real	Tempo	Falha na estimativa.	Contratação de serviço que não atende plenamente a demanda.	Planejamento da contratação	Contratante	6
2.5	Variação imprevisível e superveniente do preço de mercado	Financeiro	Fato do Príncipe (situação em que um ato do Estado afeta negativamente um contrato, impossibilitando a sua execução).	Desestímulo à participação da licitação, quando a estimativa for subestimada, ou despesa maior que a que poderia ser praticada, em caso de estimativa superestimada.	Planejamento da contratação	Contratante	5
2.6	Comprometimento do resultado da compra e da descontinuidade na prestação dos serviços	Tempo	Falta de clareza quanto as obrigações contratuais das partes; Gestão e/ou planejamento, fiscalização inadequada.	Problema de execução de difícil solução com os recursos previstos, no TDR ou Contrato.	Planejamento da contratação	Contratante	6
2.7	Superfaturamento	Financeiro	Estimativa inadequada.	Perda da oportunidade de geração de economia para a Administração.	Planejamento da contratação	Contratante	5
2.8	Impugnação administrativa e/ ou judicial do Edital	Tempo	Irresignação frente à modelagem contratual.	Intempestividade na conclusão da licitação e no provimento dos serviços necessários ao atendimento da demanda.	Seleção de fornecedor	Contratante	4
2.9	Atraso no procedimento licitatório	Tempo	Atraso no planejamento.	Risco de solução de continuidade/risco de restos a pagar.	Seleção de fornecedor	Contratante	5
2.10	Contratação de preços fora de mercado	Financeiro	Pesquisa de preços inadequada ou insuficiente; Especificação técnica inadequada ou excessivamente restritiva; Ausência ou fragilidade ETP; Baixa competitividade do certame	Contratação de empresa sem condições de prestar os serviços que atenda plenamente à necessidade	Seleção de fornecedor	Contratante	5
2.11	Item deserto ou item fracassado	Tempo	Divisão inadequada do objeto.	Não alcance do objetivo da contratação	Seleção de fornecedor	Contratante	3
2.12	Falha na Seleção de Fornecedores - descumprimento ou erro na execução dos procedimentos mapeados/padronizados	Tempo	Desconhecimento da legislação; Imaturidade do órgão no que diz respeito à Governança Corporativa.	Ineficiência nos procedimentos de seleção do fornecedor; Falha nos procedimentos de seleção de fornecedor; Representações e questionamentos judiciais sobre os procedimentos de seleção do fornecedor; Retrabalho e prejuízo ao Erário público.	Seleção de fornecedor	Contratante	4
2.13	Não manutenção das condições de habilitação, por parte da empresa, em período de vigência do Contrato	Tempo	Alterações das condições econômico-financeiras do fornecedor, da habilitação jurídica, fiscal e/ou trabalhista.	Perda pela empresa contratada, da condição para a prestação do serviço da forma necessária ao atendimento da demanda.	Gestão do Contrato	Contratada	6
2.14	Atraso na execução dos serviços e na entrega dos materiais	Tempo	Não cumprimento de prazo para a execução do serviço.	Não atendimento da demanda no prazo requisitado provocando atrasos nos eventos.	Gestão do Contrato	Contratada	5
2.15	Contratação de empresa que possui baixa produtividade de seus colaboradores e parceiros, durante a execução do contrato	Tempo	Não análise, ou análise insuficiente, da capacidade operacional da empresa.	Atendimento precário ou não atendimento às necessidades da demanda.	Gestão do Contrato	Contratante	6
2.16	Não entrega e/ou não fornecimento de bens e serviços	Tempo	Não atendimento da demanda nas condições e prazos requisitados.	Redução da atuação da Unidade, com enfraquecimento da imagem institucional e prejudicando os produtores/terceiros envolvidos nas atividades.	Gestão do Contrato	Contratada	6
2.17	Acompanhamento da execução insuficiente, pelo gestor da ata e pelos órgãos partícipes	Tempo	Inexecução total ou parcial, falha na prestação do serviço.	Problema de execução de difícil solução com os recursos previstos no TDR ou no Contrato.	Gestão do Contrato	Contratante	5

Item	Discriminação	Tipo	Causas do Risco	Consequência	Fase	Alocação	Nível do Risco
2.18	Improbidades administrativas no desempenho das funções dos gestores e fiscais dos contratos	Financeiro	Comprometimento da fiscalização dos serviços.	Comprometimento da execução dos serviços em conformidade com o estabelecido no Edital.	Gestão do Contrato	Contratante	6



Documento assinado eletronicamente por **MONALISA RAFAELY ZAFFONATO DA ROSA**, Técnica Administrativa, em 26/03/2026, às 13:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020060643** e o código CRC **EAB20FDC**.

Referência: Processo nº 0019.014795.00092/2026-63

Referência: Processo nº 0019.014795.00092/2026-63

SEI nº 0020787828